



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 243/2023

UASG 926500

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – Crea-AC, por meio da Comissão de Contratação, portaria nº 01/2024, sediado na R. Isaura Parente, 3085 - Conj. Tangara, Rio Branco - AC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN 73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 25 de março de 2024

HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO GRUPO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso de Software, contemplando usuários simultâneos ilimitados, para o SISTEMA CORPORATIVO do Crea-AC – Conselho Regional De Engenharia E Agronomia do Acre, que contemple a atividade fim deste Conselho com abrangência em todo o Estado do Acre.
- 1.2. Serviços de suporte e manutenção, treinamento e capacitação de usuários e multiplicadores relativos ao SISTEMA CORPORATIVO licenciado;
- 1.3. Justificativa do CATSER do item 01: não foi encontrado no sistema compras.gov um código similar ao objeto do item 01, o código 24333 está suspenso no sistema, foi inserido um código que mais se assemelha, portanto, as empresas participantes devem cadastrar suas propostas conforme a especificação que consta expressamente no edital e termo de referência.
- 1.4. Agrupamento dos itens dentro em vista ser indivisível uma vez que as manutenções evolutivas (item 02) devem ser realizadas pela empresa contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor total estimado pela contratação será de R\$ 15.965,80 (quinze mil novecentos e sessenta e cinco reais) valor mensal, sendo o valor para 12 meses de R\$ 191.589,60 (cento e noventa e um reais e quinhentos e oitenta e nove centavos). Os valores referente ao item 02 serão pagos conforme execução/demanda sendo o valor estimado mensal de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o 3.6.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6.1. Aplica-se o § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.2. Aplica-se o § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

4.6.3. Aplica-se § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM; e

4.11.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10.,possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até R\$ 5,00 (cinco) reais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O envio de lances no pregão eletrônico adotado será o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação

ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, **certidão de falência e concordata**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver, salvo imposição legal, conforme art. nº 12, inc. V da Lei 14133/2021.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

8.19.1. **Exigências de Habilitação Jurídica:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

8.19.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.19.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19.1.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.19.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

8.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:

8.19.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

II); Caso não venha expresse a data da validade, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão;

8.19.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), Demonstração dos Resultados Abrangentes (DRA), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), Notas Explicativas (NE) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA) dos dois últimos exercícios, que comprove a boa situação financeira da empresa, em cumprimento ao CPC 26 (R1), Revisão CFC nº 16/2022 e da Resolução CVM nº 176/2022 e artigo 69, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentadas:

- a) Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76 (S/A) – publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;
- b) Empresas enquadradas no art. 3º da IN RFB 1420/2013 - Apresentar ECD;
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial com todas as demonstrações contábeis conforme item 8.21 e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- d) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente habilitado.

8.19.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.19.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.19.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.19.4. Exigências de Qualificação Técnica:

8.19.4.1. A Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito ou provado comprovando a prestação direta dos serviços, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços/produtos prestados, sendo:

8.19.4.2. No mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de pessoa de direito público e/ou privado.

8.19.4.3. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NO QUAL CONSTE QUE A MESMA JÁ IMPLANTOU, E TEM EXECUTANDO EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO, EM ÓRGÃO PÚBLICO OU EMPRESA PRIVADA, TODAS AS FUNCIONALIDADES SOLICITADAS EM CADA UM DOS MÓDULOS ABAIXO:

- a) CADASTRO DE PROFISSIONAIS;
- b) CADASTRO DE EMPRESAS;
- c) CADASTRO DE LEIGOS PESSOA FÍSICA;
- d) CADASTRO DE LEIGOS PESSOAS FÍSICAS;
- e) CADASTRO DE LEIGOS PESSOAS JURÍDICAS;
- f) CADASTRO DE AUXILIARES;
- g) PROTOCOLOS;
- h) CERTIDÕES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- i) ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- j) FISCALIZAÇÃO;
- k) JURÍDICO;
- l) ACADÊMICO;
- m) COLEGIADO;
- n) FINANCEIRO;
- o) ADMINISTRATIVO;
- p) RENOVAÇÃO DO TERÇO DE CONSELHEIROS

8.19.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.19.4.5. O(s) atestados(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o Crea-AC possa valer-se para manter contato, se necessário.

8.19.4.6 O Crea-AC se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s).

8.19.4.7 Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do Crea-AC, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.

8.19.4.8 Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que dispõe ou disporá, no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do

objeto licitado, conforme especificações desde Edital;

8.19.4.9. Declaração de Qualidade Técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.20. Previamente à celebração do contrato, o CREA/AC verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.22. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CREA/AC diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.23. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.24. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.25. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo CREA/AC, nos documentos por ele abrangidos.

8.26. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

8.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.30 Os documentos poderão ser supridos inclusive por meio eletrônico por meio de diligência realizada pela pregoeira ou consulta aos sítios oficiais emissores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto a que se refere o presente Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no seu objeto, mais especificamente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação.

9.2. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.

9.3. É responsabilidade da CONTRATADA a entrega do bem contratado em condições satisfatórias para o uso imediato.

9.4. A CONTRATADA se obriga a dirimir com presteza as dúvidas que por ventura existirem junto a CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA é responsável pela entrega do bem contratado no local e na forma estipulada, inclusive quanto ao envio, entrega, implantação, etc., quando for o caso.

9.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de transporte, entrega, bem como pelo risco de perdas, até efetivo recebimento pelo CREA-AC, tudo na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação.

9.7. A CONTRATADA tem a responsabilidade de corrigir, no prazo a ser fixado pela Gerência de Tecnologia da Informação, de acordo com as circunstâncias, o bem entregue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de desacordo com as especificações, de irregularidades, de incorreções e/ou de falhas.

9.8. É responsabilidade da CONTRATADA a comunicação à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

9.9. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CREA-AC sobre o bem fornecido, através do seu representante legal, ou representante indicado por ele para esclarecimento de dúvidas.

9.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do CREA-AC ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao Crea-AC é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito.

9.11. A CONTRATADA somente poderá efetuar qualquer correção do serviço não prevista especificamente no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação, somente após aprovação por parte do CREA-AC.

9.12. As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.13 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.14 A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE toda a documentação do banco de dados com a descrição de todas as views, triggers, procedimentos, tabelas, colunas e todos os outros componentes personalizados para o Sistema Corporativo no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

9.15 A CONTRATADA deve assumir o compromisso de garantir cópias de segurança (backups), de toda a base de dados e dos arquivos relacionados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.

10.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. É responsabilidade da CONTRATANTE verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

10.5. A CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

10.6. A CONTRATANTE notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

10.7. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

10.8. Cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

10.9 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

10.10 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderão solicitar via e-mail cpl@creaac.org.br

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CREA/AC poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado; quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.1.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
- 2 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
- 3 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
- 4 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
- 5 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

- 1 Deixar de prestar o fornecimento do link com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato; 4,00
 - 2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia; 4,00
 - 3 Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia; 3,00
 - 4 Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia. 3,00
- Para os itens a seguir, deixar de:
- 5 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 4,00
 - 6 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 4,00

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA/AC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREA/AC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREA/AC, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens 13.17.1, 13.17.2 e 13.17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.17.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.17.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

13.17.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.18.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.18.2. fraudar a licitação;

13.18.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.18.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.18.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.18.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.18.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.18.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.17.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

13.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: licitacao@creace.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: XXXXX;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Fiscal Titular: XXXXX;

Fiscal Substituto: XXX

15.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.4. O fiscal do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

15.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

15.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

15.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

15.11. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.13. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, Lei 14.133/2021).

16.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento da Licença de Uso do Sistema e dos serviços de treinamentos, instalação e implantação será efetuado somente após a conclusão dos mesmos e a devida certificação por parte do CREA-AC;

17.2 Mensalmente, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura relativa aos serviços de uso, atualização e suporte;

17.3 A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua confrontação com os dados constantes dos relatórios/Termos de Aceite/Certificação sobre a prestação dos serviços previstos neste documento e seus anexos.

17.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

17.4. Liquidação

17.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

17.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

17.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA/AC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.5. Prazo de Pagamento

17.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.6. Forma de Pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

17.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

17.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

17.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. Antecipação de Pagamento

17.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

17.8. Cessão de Crédito

17.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o CREA/AC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O CREA/AC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

18.5. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.6. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18.7 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.8 O contratado deverá manter preposto aceito pelo CREA/AC no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREA/AC, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.10. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/AC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.11. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREA/AC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

18.13. O CREA/AC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

18.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = (V \times (I - I_0)) / I_0$; onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo à data do reajuste.

19.2. O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

19.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

19.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

19.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

19.5.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.5.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

19.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 19.1.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1 Não se aplica

21. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por 15 anos conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

22. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O valor total estimado pela contratação será de R\$ 15.965,80 (quinze mil novecentos e sessenta e cinco reais) valor mensal, sendo o valor para 12 meses de R\$ 191.589,60 (cento e noventa e um reais e quinhentos e oitenta e nove centavos). Os valores referente ao item 02 serão pagos conforme execução/demanda.

22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, treinamento, suporte, que poderá ser paga com recursos próprios ou de convênio/Confea.

22.3. O pagamento será efetuado com recursos orçamentários oriundos do CREA/AC, para o exercício de 2024, elementos de despesas:

- 66.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de informática – PJ

23. DA GARANTIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

23.1. Corrigir possíveis defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades, não detectados na fase de testes.

24. DA COMPATIBILIDADE

24.1. A CONTRATANTE fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

26.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.creaac.org.br e www.gov.br/compras.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

27.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

27.11.4. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino

Presidente do CREA/AC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Nexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Este TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivos:

- 1.1. Definir o objeto a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de licença de uso de Software, contemplando usuários simultâneos ilimitados, para o SISTEMA CORPORATIVO do Crea-AC – Conselho Regional De Engenharia e Agronomia do Acre, que contemple a atividade fim deste Conselho com abrangência em todo o Estado do Acre.

2.2. Serviços de suporte e manutenção, treinamento e capacitação de usuários e multiplicadores relativos ao SISTEMA CORPORATIVO licenciado;

2.3. Fornecimento de infraestrutura

- 2.3.1. Servidores e ativos de rede para hospedagem;
- 2.3.2. Acesso Web
- 2.3.3. Armazenamento de dados;

2.3.3.1. A solução fornecida deverá ser aderente, no mínimo aos quatro princípios de Segurança da Informação:

- 2.3.3.1.1. Confidencialidade;
- 2.3.3.1.2. Integridade;
- 2.3.3.1.3. Disponibilidade;
- 2.3.3.1.4. Autenticidade;

2.4. A propriedade dos dados (os dados, os metadados e sua estrutura) e de todos os arquivos relacionados, são exclusivamente e integralmente da CONTRATANTE, desta forma a possibilidade de cópia deverá ser franqueada a qualquer tempo e/ou sempre que a CONTRATANTE manifestar interesse, não devendo o atendimento ultrapassar ao prazo de 72 horas corridas após a data de sua solicitação. Com isso a CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

poderá utilizá-los para qualquer finalidade que desejar sem a necessidade de aviso para a CONTRATADA;

- 2.5. Os dados deverão ser disponibilizados atendendo aos critérios de NORMALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, considerando a primeira, a segunda e a terceira FORMA NORMAL, no formato CSV, utilizando como delimitador o caractere “;” (ponto e vírgula). NORMALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, é um conjunto de regras que visa, principalmente, a organização de um projeto de banco de dados para reduzir a redundância de dados, aumentar a integridade de dados e o desempenho. Para normalizar o banco de dados, deve-se examinar as colunas (atributos) de uma entidade e as relações entre entidades (tabelas), com o objetivo de se evitar anomalias observadas na inclusão, exclusão e alteração de registros.

3 DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 Considerando a necessidade de ampliação das funcionalidades do Sistema Corporativo, atualmente em operação no Crea-AC, no sentido de atender às seguintes demandas: Relatórios de Gestão Anual, Relatórios de Auditorias do Confea, Relatórios de Indicadores de Gestão Crea-AC, TCU e CONFEA, Relatório para o Programa Fortalece e demais programas, bem como alinhar todo o atual sistema corporativo ao Regramento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e, ao Plano Geral de Melhoria do Sistema Corporativo do Crea-AC;

Considerando a necessidade de Implantação de ferramenta de Business Intelligence – BI, no sentido de apresentação on-line de Indicadores de Desempenho do Crea-AC, seja no âmbito estratégico, tático e operacional, fortalecendo desta forma o nível de Gestão e Gerenciamento dos processos administrativos e técnicos;

Considerando a necessidade de atender as Áreas Fins do Conselho e proporcionar agilidade e confiabilidade dos serviços aos profissionais, empresas e sociedade em geral;

Assim sendo, temos a necessidade de implementação de melhorias substanciais em nosso SISTEMA CORPORATIVO, no sentido de realizar, no mínimo, as funções especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, permitindo ainda todo o controle e gerenciamento de seus dados (novos ou importados) e disponibilizando na Web.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa global com o fornecimento de que trata o objeto será estimada por meio de pesquisa de preço e realizado orçamento estimativo.

O valor estimado pelo CREA-AC, seja ele global, por grupo ou de cada item, é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-AC para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.09.005	Serviços de Informática e gerenciamento de software
------------------------	---

No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 DOS OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO

5.1 Viabilizar o uso de um sistema de informação que seja capaz de importar, (caso seja necessário) para uma base de dados única e que mantenha o gerenciamento dos dados cadastrais dos profissionais, das empresas, das responsabilidades técnicas, das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, das ARTs (Anotações de Responsabilidades Técnicas), das Certidões de Acervo Técnico, das Certidões de Registro de quitação, das cobranças administrativas e judiciais (Dívida Ativa), do controle financeiro (boletos avulsos, anuidade em bloco, boleto com registro, conciliação bancária), da fiscalização (notificações/autos de infração com rito processual baseado na Resolução N° 1.008/04 do CONFEA), do recebimento e acompanhamento de denúncias, dos processos em geral (protocolizados), do Colegiado (reuniões, Conselheiros, votação, mandatos), das instituições de ensino, de cursos de graduação e pós-graduação profissionais, dos usuários do sistema proposto, das Regionais e suas inspetorias, de permissões de usuários, de eleições, de notícias, de questionários, sociais e econômicos, de agendamento de atendimento, de logs de acessos às opções do sistema, de legislação, de entidades de classes, bem como estatísticas diversas envolvendo todas as áreas elencadas neste TERMO DE REFERÊNCIA e demais informações oriundas dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

sistemas utilizados atualmente, garantindo o funcionamento técnico e operacional, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre.

5.2 Com a implantação do novo SISTEMA CORPORATIVO, os seguintes objetivos gerais deverão ser alcançados:

5.2.1 Permitir um controle e gerenciamento integrado dos dados relativos a profissionais, empresas, documentos de fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, certidões, débitos e Dívida Ativa, protocolos, denúncias, Instituições de Ensino, títulos profissionais do Sistema Confea/Crea e demais cadastros;

5.2.2 Permitir uma melhor experiência dos usuários, bem como possibilitar um incremento quantitativo e qualitativo das funções a serem ofertadas pelo novo sistema, o qual deverá ser disponibilizado através da WEB e utilizando os mais modernos recursos de TI até então existentes.

6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito ou provado comprovando a prestação direta dos serviços, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços/produtos prestados, sendo:

6.1.1. No mínimo, **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** de pessoa de direito público e/ou privado.

6.1.2. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NO QUAL CONSTE QUE A MESMA JÁ IMPLANTOU, E TEM EXECUTANDO EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO, EM ÓRGÃO PÚBLICO OU EMPRESA PRIVADA, TODAS AS FUNCIONALIDADES SOLICITADAS EM CADA UM DOS MÓDULOS ABAIXO:**

a) CADASTRO DE PROFISSIONAIS;

b) CADASTRO DE EMPRESAS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- c) CADASTRO DE LEIGOS PESSOA FÍSICA;**
- d) CADASTRO DE LEIGOS PESSOAS FÍSICAS;**
- e) CADASTRO DE LEIGOS PESSOAS JURÍDICAS;**
- f) CADASTRO DE AUXILIARES;**
- g) PROTOCOLOS;**
- h) CERTIDÕES;**
- i) ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**
- j) FISCALIZAÇÃO;**
- k) JURÍDICO;**
- l) ACADÊMICO;**
- m) COLEGIADO;**
- n) FINANCEIRO;**
- o) ADMINISTRATIVO;**
- p) RENOVAÇÃO DO TERÇO DE CONSELHEIROS.**

6.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

6.1.4. O(s) atestados(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) pelo cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o CREA-AC possa valer-se para manter contato, se necessário.

6.1.5. O CREA-AC se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s).

6.1.6. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-AC, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

6.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que dispõe ou disporá, no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações desde Edital;

6.3. Declaração de Qualidade Técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.4. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM OS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NOSISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, CONFORME DISPOSTO NO §3º DO ARTIGO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, DE 11.10.10.

6.4.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.1.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.4.1.6. Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.

6.5. Se a empresa estiver sob recuperação judicial poderá participar desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

6.6. OS DOCUMENTOS EXEGIDOS PARA HABILITAÇÃO RELACIONADOS NOS SUBITENS ACIMA, QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, DEVERÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

SER APRESENTADOS EM MEIO DIGITAL PELOS LICITANTES POR MEIO DE FUNCIONALIDADE PRESENTE NO SISTEMA (UPLOAD) JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OU PODERÃO AINDA , NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS SER APRESENTADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

6.6.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em razão de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@creaac.org.br.

6.6.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.7. QUANDO TODOS OS LICITANTES FOREM INABILITADOS, O PREGOEIRO PODERÁ FIXAR-LHES O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, EXCETO DAS CAUSAS REFERIDAS NO ATO DE INABILITAÇÃO, RETOMANDO A PRIMEIRA COLOCADA NA FASE DAS PROPOSTAS.

7 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

7.1 Dos Serviços

7.1.1 SISTEMA CORPORATIVO

7.1.1.1 SISTEMA CORPORATIVO desenvolvido para plataforma WEB, utilizando linguagem de programação orientada a objeto, baseada em software livre;

7.1.1.2 O Banco de Dados deverá ser capaz de centralizar todas as informações necessárias em conjugação com as demais informações obtidas do SISTEMA CORPORATIVO utilizado atualmente para o funcionamento do CREA-AC (armazenamento mínimo de 2 (dois) Terabytes, com crescimento de até 30% ao ano), e deverá ser concebido em Banco de Dados relacional e em Tecnologia Livre, com as características constantes do ANEXO I:

7.1.1.3 O sistema deverá suportar parametrização e implementação de customizações, de modo que possibilite sua adaptação tanto aos requisitos especificados neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

TERMO, quanto aos requisitos advindos de futuras alterações nos processos do CREA-AC e/ou do CONFEA;

7.1.1.4 O sistema deverá permitir a definição de perfis de usuários e pacotes de permissões, além de possibilitar a atribuição de um nível específico de autorização a cada perfil e/ou pacote;

7.1.1.5 O sistema deverá disponibilizar Web Services, com recursos que possibilitem, no mínimo, a apresentação das informações correlatas aos diversos registros, contendo funções pré-formatadas que possam enviar/receber os dados constantes do ANEXO II;

7.1.1.6 Todas as operações especificadas no ANEXO II deverão possuir manual contendo a descrição dos Web Services, seus parâmetros a serem passados e o(s) seu(s) dados(s) de retorno;

7.1.2 O sistema deverá possibilitar anexação de documentos certificados digitalmente nas operações de cadastro de protocolo;

7.1.3 O sistema deverá permitir o fornecimento de dados para a integração com um ambiente de software SIG WEB (Sistema de Informações Geográficas), podendo este ser fornecido no escopo da presente contratação ou no futuro, conforme necessidade da Regional;

7.1.4 O sistema deverá permitir integração com o Cadastro Nacional de Profissionais, através de WEB Services e/ou troca de arquivos padrão XML disponibilizados pelo CONFEA (SIC);

7.2 Parâmetros dos Serviços

7.2.1 Todos os recursos do sistema são totalmente de ordem e competência da CONTRATADA;

7.2.2 O ambiente de consulta e atualização de dados cadastrais deverá ser dinâmico, com a utilização de bases de dados que propiciem a recuperação e atualização da informação nele contida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 7.2.3 A aceitação dos serviços que comporão o objeto, no que for cabível, como as páginas eletrônicas, formulários e bancos de dados, ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas em contrato, bem como ao atendimento de eventuais correções ou modificações do objeto, no todo ou em parte, que tiverem sido entregues fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;
- 7.2.4 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CREA-AC, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição ou ainda a solicitação de análise por outros regionais que compõem o sistema Confea/Crea.
- 7.2.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas ao CREA-AC, para a adoção das medidas pertinentes;
- 7.2.6 A fiscalização pelo CREA-AC, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREA-AC;
- 7.2.7 A parametrização dos serviços deve atender aos procedimentos do CREA-AC, que deverão ser fornecidos previamente pelo CREA-AC;
- 7.2.8 Construção de modelos de dados para armazenamento de informações;
- 7.2.9 Elaboração de programas/scripts para crítica de dados de entrada;
- 7.2.10 Tratamento de consistência e importação das informações oriundas do sistema de informação utilizado atualmente pelo CREA-AC;
- 7.2.11 Finalização, com disponibilização do novo Banco de Dados para centralização das informações oriundas da base de dados do sistema atual do CREA-AC;
- 7.2.12 Geração de perfis de usuários do sistema;
- 7.2.13 Geração de usuários do sistema;
- 7.2.14 Emissão e controle de senhas geradas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 7.2.15 Emissão de relatórios estatísticos, das diversas áreas que o sistema abrangerá;
- 7.2.16 Geração de dados das demais tabelas auxiliares do Banco de Dados, os quais são imprescindíveis para as funcionalidades básicas do sistema;
- 7.2.17 Homologações do SISTEMA CORPORATIVO.

7.3 Requisitos do Sistema

- 7.3.1 O SISTEMA CORPORATIVO deverá absorver e gerenciar todas as informações técnicas e administrativas da área finalística do Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Acre – Crea-AC e deverá ser desenvolvido para ambiente Web;
- 7.3.2 O sistema deverá ser composto por Módulos Integrados com a finalidade de gerenciar todos os processos relativos ao Registro de Profissionais, Empresas, Leigos de Pessoa Física, Leigos de Pessoa Jurídica, ART's, Certidões, Protocolos, Fiscalização, Denúncias, Jurídico (Dívida Ativa), Instituições de ensino, Cursos acadêmicos, Títulos profissionais, Atribuições Profissionais, Conselheiros, Câmaras Especializadas, Votações de processos distribuídos em reuniões, Reuniões, Gerenciamento Financeiro (boletos registrados, anuidades e ressarcimentos), Administrativo (Usuários, Inspetorias, notícias, Eleições para composição do Conselho, Questionários Corporativos, Agenda, Web Services para comunicações com sistema SIC(Sistema de Informações do CONFEA), Legislação e Entidades de Classe);
- 7.3.3 O sistema deverá conter no mínimo os Módulos descritos abaixo (cada um com as funções descritas), e deverá ainda gerenciar os demais processos e informações essenciais para o funcionamento de todas as atividades do CREA-AC. Tais módulos deverão estar presentes em cada um dos 3 (três) ambientes que irão compor o sistema como um todo, que são: Ambiente Corporativo, Ambiente do Profissional/Empresa e Ambiente Público;
 - 7.3.3.1 O módulo de **REGISTRO/CADASTRO DE PROFISSIONAL**, deverá permitir as funcionalidades constantes no ANEXO IV;
 - 7.3.3.2 O módulo de **REGISTRO/CADASTRO DE EMPRESA**, deverá permitir a funcionalidades constantes no ANEXO V;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 7.3.3.3 O módulo de **REGISTRO/CADASTRO DE LEIGOS DE PESSOA FÍSICA**, deverá permitir as funcionalidades constantes no ANEXO VI;
- 7.3.3.4 O módulo de **REGISTRO/CADASTRO DE LEIGOS DE PESSOA JURÍDICA**, deverá permitir as funcionalidades constantes no ANEXO VII;
- 7.3.3.5 O módulo de **REGISTRO/CADASTRO DE AUXILIARES**, deverá permitir as funcionalidades constantes no ANEXO VIII;
- 7.3.3.6 O módulo de **REGISTRO/CADASTRO DE PROTOCOLO (Administrativos)**, deverá permitir as funcionalidades constantes no ANEXO IX;
- 7.3.3.7 O módulo **REGISTRO/CADASTRO DE CERTIDÕES**, deverá permitir as funcionalidades constantes no ANEXO X;
- 7.3.3.8 A **ART (Anotações de Responsabilidade Técnica)**, é o instrumento que define, para efeitos legais, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo desenvolvimento de atividades técnicas no âmbito das profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.
- O módulo **A.R.T – Anotações de Responsabilidade Técnica**, deverá permitir as funcionalidades constantes no ANEXO XI;
- 7.3.3.9 O módulo de **FISCALIZAÇÃO**, deverá permitir as funcionalidades constantes no ANEXO XII;
- 7.3.3.10 O módulo **JURÍDICO**, deverá disponibilizar as funcionalidades constantes no ANEXO XIII;
- 7.3.3.11 O módulo **ACADÊMICO**, deverá disponibilizar as funcionalidades constantes no ANEXO XIV;
- 7.3.3.12 O módulo **COLEGIADO**, deverá disponibilizar as funcionalidades constantes no ANEXO XV;
- 7.3.3.13 O módulo **FINANCEIRO**, deverá disponibilizar as funcionalidades constantes no ANEXO XVI;
- 7.3.3.14 O módulo **ADMINISTRATIVO**, deverá disponibilizar as funcionalidades constantes no ANEXO XVII;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 7.3.3.15 O módulo **TERÇO DOS CONSELHEIROS**, deverá disponibilizar as funcionalidades constantes no ANEXO XX.
- 7.3.3.16 No ambiente público o sistema deverá ofertar no mínimo as funcionalidades de consulta de protocolo, verificação de autenticidade de certidões diversas por número e chave, verificação de autenticidade de art por número e chave, consulta de documento de fiscalização por número e chave, realização de denúncia, consulta de denúncia por número e chave, solicitação de registro profissional definitivo (diplomado no país e diplomado no exterior), solicitação de registro de pessoa jurídica, solicitação de visto profissional, solicitação de visto de empresa, consulta de solicitação de registro e consulta pública de profissional e empresa.

8 DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 6.1 O serviço de implantação do sistema será executado pela CONTRATADA, após o detalhamento dos processos, em cada uma das três fases de implantação constantes no ANEXO III. Em cada etapa de implantação serão instalados os módulos do sistema referentes aos processos a serem implantados;
- 6.2 A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à avaliação do CREA-AC, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Carga de Dados para o sistema;
- 6.3 O sistema deverá ser instalado pela CONTRATADA, em um primeiro momento no AMBIENTE DE TESTES, onde deverá ser realizada uma avaliação de desempenho com a base de dados em sua capacidade máxima, e com um número significativo de usuários simultâneos, para identificação e eliminação de gargalos de desempenho relacionados a arquitetura. Os números obtidos nos testes deverão ser registrados, para futura comparação com os ambientes de HOMOLOGAÇÃO e PRODUÇÃO, conforme modelo apresentado no ANEXO XVIII;
- 6.4 A CONTRATADA deverá realizar parametrizações e customizações nas ferramentas que integram o SISTEMA ORIGINAL, de modo que estas se tornem totalmente compatíveis com os processos, diretrizes e fluxos definidos e aprovados pelo CREA-AC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 6.5 A CONTRATADA deverá apoiar o CREA-AC, na homologação do sistema. Esse apoio consistirá em:
- 6.5.1 Instalação e configuração do sistema no AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO, com as mesmas configurações, customizações e integrações do sistema implantado no AMBIENTE DE TESTES;
 - 6.5.2 Disponibilização do sistema para homologação;
 - 6.5.3 Criação de perfis de acesso e de usuários no sistema;
 - 6.5.4 Identificação, sob a supervisão do CREA-AC, dos casos de teste;
 - 6.5.5 Preparação de roteiros para homologação do sistema;
 - 6.5.6 Apoio à equipe de TI do CREA-AC, na geração de massa de dados que será utilizada para a migração dos dados;
- 6.6 A CONTRATADA deverá realizar, sob a supervisão do CREA-AC, a passagem do sistema para o AMBIENTE DE PRODUÇÃO. Essa passagem consistirá em:
- 6.6.1 Instalação e configuração do sistema no AMBIENTE DE PRODUÇÃO, com as mesmas configurações, customizações e integrações do sistema implantado no AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO;
 - 6.6.2 Disponibilização do sistema;
- 6.7 A CONTRATADA deverá fornecer manual de operações do sistema, que deverá conter todas as políticas e procedimentos utilizados.
- 6.8 Após a fase de habilitação, a LICITANTE terá o prazo de 2 (duas) horas para apresentar ao CREA-AC, usuários de acesso e senhas, com acesso a todas as funcionalidades do sistema, bem como o roteiro para a utilização do mesmo, para que o CREA-AC possa identificar o atendimento a todas as funcionalidades descritas neste termo e seus anexos;
- 6.8.1 Após a disponibilização dos usuários e senhas, o CREA-AC terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para definir pelo atendimento ou não das funcionalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 6.8.1.1 Durante esse período, a LICITANTE deverá disponibilizar no mínimo um profissional, para orientar a equipe do CREA-AC na navegação pela solução, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7 DO TREINAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento presencial, de no mínimo 40 (quarenta) horas, de preferência em apenas uma semana, na sede do CREA-AC, **Endereço:** R. Isaura Parente, 3085 - Conj. Tangara, Rio Branco - AC, 69915-000, **Telefone:** [\(68\) 3214-7550](tel:(68)3214-7550), com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento operacional do sistema aos funcionários do CREA-AC, conforme abaixo:
- 7.1.1 Usuários técnico e operacionais: treinamento específico para cada processo suportado pelo sistema, com o objetivo de formar colaboradores capacitados para a utilização de todas as funcionalidades deste, de acordo com o processo a ser treinado;
- 7.1.2 Usuários administradores: treinamento específico com o objetivo de formar colaboradores, provendo capacidade de administrar satisfatoriamente o ambiente do sistema;
- 7.1.3 Usuários Multiplicadores: treinamento específico que capacite o treinando a se tornar um multiplicador junto ao CREA-AC, com a finalidade de repassar aos demais usuários o conhecimento obtido no treinamento ministrado pela CONTRATADA;
- 7.1.3.1 Ao final do treinamento, os colaboradores deverão estar aptos a operar de forma plena o sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes em cada módulo, conforme lotação funcional do treinando;
- 7.2 Os serviços de treinamento deverão contemplar as configurações necessárias para a utilização do sistema, utilizando-se de customizações e demais atividades especificadas no presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.3 O treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários conhecer suas atividades específicas, abrangendo a todos, no mínimo, conceitos básicos, tais como autenticação no sistema, navegação e integração entre os processos, visão geral dos módulos integrados e roteiros de utilização do sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 7.4 As despesas decorrentes do serviço de treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.5 As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários do CREA-AC, oriundos de seus escritórios de representação localizados fora do município de São Luís/MA, a fim de participarem dos treinamentos, correrão às expensas do CREA-AC;
- 7.6 A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar, sem ônus para o CREA-AC, todo o material didático necessário ao treinamento dos usuários do sistema;
- 7.6.1 O material didático deverá ser fornecido em mídia digital (CD/DVD), ou de forma on-line, em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML), no idioma Português do Brasil, ou em plataforma de ensino digital, como a plataforma Moodle.

8 DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

- 8.1 A CONTRATADA garantirá, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços de Manutenção e Suporte, que será composto pelas atividades de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Atualização de Software, contemplando inclusive novas funcionalidades e compatibilização às recomendações e normativas do CONFEA, que vierem a ser publicadas.
- 8.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço de Manutenção e Suporte após a emissão pelo CREA-AC, do Termo de Recebimento Definitivo do serviço de Instalação do sistema;
- 8.3 O serviço de Manutenção e Suporte deverá ser executado pela CONTRATADA, até o término do contrato;
- 8.4 Serviço de Manutenção Corretiva:
- 8.4.1 A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar correções para eventuais problemas (bugs) encontrados no sistema, mesmo que tais problemas ocorram apenas no ambiente do CREA-AC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 8.4.2 A CONTRATADA poderá fornecer todas e quaisquer correções de software pertinentes ao sistema, assim que tornadas disponíveis no mercado pelo fornecedor;
- 8.4.3 As atividades de manutenção corretiva deverão ser realizadas em regime de 8 X 5 (oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo-se feriados locais na sede da CONTRATADA). Em casos de parada do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu pessoal, com o objetivo de investigar o problema em até 4 (quatro) horas, emitindo um relatório com o diagnóstico e a solução utilizada (ou a ser utilizada) para a solução do problema. (Incluir que em caso de parada do sistema o reparo deverá ocorrer em qualquer dia e também aos finais de semana ou feriados, municipais, estaduais ou federais.)
- 8.4.4 Incluir o canal de abertura e atendimento dos chamados.

8.5 ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

- 8.5.1.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá fornecer todas e quaisquer atualizações de software pertinentes ao sistema, assim que tornadas disponíveis ao mercado pelo fornecedor, englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do contrato. O CREA-AC, antes de qualquer alteração, seja atualização ou mudanças, deverá ser comunicado, através de chamados ou e-mails, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para implantar ou não, as atualizações de software disponibilizadas pela CONTRATADA, devendo ser publicadas as mudanças, somente após o aceite da CONTRATANTE;
- 8.5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREA-AC as novas versões dos softwares componentes do sistema, com a descrição de todas as modificações implementadas e o guia da operacionalização das alterações realizadas;
- 8.5.3 A CONTRATADA deverá atualizar os manuais dos softwares componentes do sistema sempre que necessário em decorrência da disponibilização de nova versão, sem custo adicional para o CREA-AC, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar apenas as folhas (ou arquivos) que as contiverem, para encarte nos manuais;

8.6 MANUTENÇÃO EVOLUTIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 8.6.1 A CONTRATADA poderá, conforme necessidades detectadas pelo CREA-AC e acordado entre as partes, prestar serviços de implementação de novas funcionalidades ou alterações em funcionalidades já implementadas, em função de novos requisitos funcionais, para os processos demandados pelo CREA-AC.
- 8.6.2 Para a prestação do serviço de Manutenção Evolutiva, o CREA-AC realizará a priorização dos requerimentos e os enviará à CONTRATADA. O referido serviço a ser prestado pela CONTRATADA compreenderá:
- 8.6.2.1 Alterações em funcionalidades já implementadas no sistema, em função de novos requisitos do CREA-AC;
- 8.6.2.2 Desenvolvimento e implantação de novas integrações entre sistemas, a ser de interesse comum entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, adicionais àquelas eventualmente implementadas pela CONTRATADA durante a execução do projeto de implantação e fundamentais para que este entrasse em operação no AMBIENTE DE PRODUÇÃO;
- 8.6.3 O perfil dos profissionais que deverão ser alocados para as atividades relativas ao serviço de Manutenção Evolutiva, deverá ser adequado ao perfil do desenvolvedor responsável pela implementação, parametrização e customização do sistema, durante o projeto de implantação;

9 DA SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 9.1 Toda informação referente ao CREA-AC que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização deste Conselho. Sendo assim, a CONTRATADA deverá manter total segurança e sigilo das informações a respeito dos serviços que tiver acesso;
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos, exclusivamente, aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste TERMO, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 9.3 A CONTRATADA deverá assinar, por ocasião da assinatura do contrato, Termo de Confidencialidade, conforme ANEXO XXI;
- 9.4 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas e legais, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 9.5 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do certame, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CREA-AC a tais documentos.

10 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 Para ajuste à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei Federal nº 13.709/2018, ficam instituídos termos e condições aplicáveis ao tratamento dos dados controlados pela CONTRATANTE e compartilhados com a CONTRATADA para fins de execução do contrato. A contratação envolve o tratamento de dados na categoria de Controlador para Operador.

10.2. Regras gerais de proteção de dados.

10.2.1. CONTRATADA e CONTRATANTE em razão do objeto do contrato realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) na atuação de suas obrigações contratuais para tanto deverão cumprir os mandamentos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 13.709/2018.

10.2.2. Para a execução do contrato, a parte **CONTRATADA** atuará como **OPERADOR** de dados, conforme preceitua o art.5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADOR** dos dados pessoais em consonância ao o art.5º, VI, da Lei 13.709/18.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18. A CONTRATADA poderá, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

10.2.4. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições, visando alcançar finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto e das obrigações contratuais.

10.3. Do Compartilhamento de Dados

10.3.1. Compete ao CONTRATANTE compartilhar com a CONTRATADA apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato.

10.3.2. Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, poderá a CONTRATADA transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da relação contratual, desde que haja autorização do CONTRATANTE para tanto, nos termos do artigo 7 e 11, da Lei 13.709/2018.

10.4. Da Confidencialidade

10.4.1. CONTRATADA e CONTRATANTE deverão se comprometer ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

10.4.2. CONTRATADA e CONTRATANTE obrigam-se a garantir que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato.

10.4.3. A obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas que poderão ser produzidas em virtude do contrato, ressalvadas, quando necessário, as hipóteses legais de publicidade, nos termos da Lei n. 12.527/2011.

10.4.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar à CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.5. Das Medidas de Segurança

10.5.1. CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida em razão do contrato e compatíveis com a legislação aplicável.

10.5.2. CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do contrato.

10.6 Respostas de Incidentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

10.6.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a CONTRATADA:

10.6.2. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

10.6.3. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

10.6.3.1 data e hora do Incidente e sua duração;

10.6.3.2 data e hora da detecção;

10.6.3.3 circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

10.6.3.4 descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

10.6.3.5 resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

10.6.3.6 possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

10.6.3.7 dados de contato do Encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

10.6.3.8 medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;

10.6.3.9 resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

10.6.3.10 possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

10.6.3.11 outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

10.7 Responsabilidades

10.7.1. CONTRATADA e CONTRATANTE serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

10.7.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.

10.7.3. Caso CONTRATADA e ou CONTRATANTE não garantam o tratamento adequado às finalidades do contrato e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

10.7.3.1 será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso a aos dados pessoais decorrentes do contrato, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.7.3.2 poderá ter o contrato rescindido, a critério da parte inocente.

10.8. Término do Tratamento

10.8.1. A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato e na sequência eliminá-los de sua base após:

10.8.1.1 serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou

10.8.1.2 se terminada a relação contratual entre as Partes.

10.8.2. A CONTRATADA, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto do Contrato, devendo fundamentar por escrito à CONTRATANTE a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da CONTRATADA perdurarão enquanto tiver acesso, posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

10.9. Da Cooperação

10.9.1. CONTRATADA e CONTRATANTE cooperarão, entre si, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, observando-se, ainda, as requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

11 DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de implantação e treinamento serão prestados nas instalações da sede do CREA-AC, na Rua Isaura Parente, 3085 - Conj. Tangara, Rio Branco - AC, 69915-000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 11.1 Os serviços de manutenção e suporte poderão ser prestados de forma remota, quando possível, sem causar prejuízos às atividades do CREA-AC, sendo estes realizados a partir de locais escolhidos pela empresa CONTRATADA e levando em consideração todos os itens de controle e segurança possíveis;

12 DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 12.1 Os serviços especializados contratados terão uma duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 180 (quarenta e oito) meses, conforme admite a Lei Nº 14.133/2021.

13 SETOR FISCALIZADOR

- 13.1 A Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-Ac - Conselho Regional De Engenharia E Agronomia do Acre – será a responsável pela fiscalização das atividades contratadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

14 PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 14.1 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias consecutivos para apresentar um cronograma com as fases descritas no ANEXO III;
- 14.2 Todos os serviços para implantação do sistema e capacitação dos usuários deverão ser entregues até 60 dias após a assinatura do contrato.
- 14.3 A CONTRATADA se compromete a concluir todas as fases constantes no ANEXO III, em no máximo 60 dias após a assinatura do contrato, dando por encerrados os serviços, após a homologação e aceite pela CONTRATANTE.

15 PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 15.1 Os eventuais problemas que o SISTEMA CORPORATIVO apresentar devem ser solucionados de acordo com os prazos classificados pela CONTRATADA e descritos na tabela constante do ANEXO XIX. Estes prazos incluem a prestação de serviços de assistência técnica, e passam a ser contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do pedido de resolução de problemas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 15.2 Os chamados deverão ser registrados no horário comercial de Brasília-DF (08:00 às 18:00), através de WEB site específico para esse fim, e/ou telefone comercial ou técnico;
- 15.3 Para os chamados registrados fora do horário comercial especificado, o prazo começa a ser contado, a partir da primeira hora útil do horário comercial especificado;
- 15.4 As demandas adaptativas, corretivas e/ou evolutivas deverão ser especificadas detalhadamente pelo CREA-AC, que utilizará o sistema informatizado de chamados disponibilizado previamente pela CONTRATADA para tal fim, anexando no pedido toda documentação necessária para esclarecer a nova funcionalidade solicitada, ficando as especificações do prazo de execução, da quantidade de horas necessárias para a realização do serviço (prazo), e do nível de prioridade e decisão da execução a cargo das equipes técnicas das partes (CREA-AC e CONTRATADA);
- 15.5 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, semanalmente, relatórios para acompanhamento dos chamados, visando tratar com objetividade os eventuais problemas que possam vir a ocorrer com a implantação do sistema, conforme abaixo:
- 15.5.1 Relatório analítico:
- 15.5.1.1 Número de chamados abertos por;
- 15.5.1.1.1 Nível de criticidade;
- 15.5.1.1.2 Categoria de problema;
- 15.5.1.2 Número de Chamados resolvidos por;
- 15.5.1.2.1 Nível de criticidade;
- 15.5.1.2.2 Categoria de problema;
- 15.5.1.3 Número de Chamados pendentes por;
- 15.5.1.3.1 Nível de criticidade;
- 15.5.1.3.2 Categoria de problema;
- 15.5.1.4 Número de Chamados que ultrapassaram o prazo de atendimento;
- 15.5.2 Relatórios detalhados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

15.5.2.1.1 Descritivo com:

15.5.2.1.1.1 Identificação, para cada problema reportado, da CAUSA RAIZ apontada pelo solucionador do chamado;

15.5.2.1.1.2 Solução definitiva adotada, para que o problema não ocorra novamente;

15.5.2.1.2 Descritivo com cada chamado pendente que ultrapassou o prazo de atendimento, contendo:

15.5.2.1.2.1 Número do chamado

15.5.2.1.2.2 Descrição do chamado

15.5.2.1.2.3 Número de dias em que o chamado se encontra com o prazo ultrapassado;

15.5.2.1.2.4 Tempo em que o chamado ficou sob o domínio da CONTRATANTE;

15.5.2.1.2.5 Tempo em que o chamado ficou sob o domínio da CONTRATADA;

15.5.2.1.2.6 Motivo pelo qual o chamado não foi resolvido no prazo

15.5.3 Gráficos;

15.5.3.1 Gráfico evolutivo do número de chamados;

15.5.3.1.1 Abertos;

15.5.3.1.2 Resolvidos;

15.5.3.1.3 Não resolvidos;

15.5.3.1.4 Que ultrapassaram o prazo

15.6 Cada chamado aberto deverá ser catalogado, para formação de uma tabela de categorização, por tipo de problema e por solução adotada.

16 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 16.1 Todos os serviços provenientes deste TERMO DE REFERÊNCIA, serão acompanhados pela Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-AC, para a validação dos mesmos, sendo atestados após a apresentação dos relatórios/Termos de Aceite/Certificação mensais.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 17.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 17.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência;
- 17.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura para armazenamento e acesso via internet ao Banco de Dados instalado em Data Center externo ao CREA-AC, com todas as despesas por conta da CONTRATADA. O link de internet para acesso ao Data Center a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente o acesso ao sistema, operações de banco de dados e a geração de todos os relatórios;
- 17.6 A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE toda a documentação do banco de dados com a descrição de todas as views, triggers, procedimentos, tabelas, colunas e todos os outros componentes personalizados para o Sistema Corporativo no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;
- 17.7 A CONTRATADA deve assumir o compromisso de garantir cópias de segurança (backups), de toda a base de dados e dos arquivos relacionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 17.8 As cópias de segurança (backups) deverão ser realizadas, obedecendo às seguintes frequências:
- 17.8.1 BACKUP DIÁRIO, com retenção das 7 últimas versões;
 - 17.8.2 BACKUP SEMANAL, com retenção das 4 últimas versões;
 - 17.8.3 BACKUP MENSAL, com retenção de 12 últimas versões;
 - 17.8.4 BACKUP ANUAL, este será um BACKUP exclusivo de negócios, para atender à legislação, deverá conter toda a informação histórica, com retenção de 5 (cinco) versões;
- 17.9 A CONTRATADA deve garantir à CONTRATANTE, acesso permanente aos dados das cópias de segurança acima.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 18.2 Prover a infraestrutura básica para instalação do Sistema Corporativo na sede e nas inspetorias;
- 18.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.6 Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

19 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas;

19.2 O CREA-AC fornecerá à licitante vencedora as informações necessárias para a execução dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

19.3 A Licitante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, no qual conste que a mesma já implantou, e tem executando em ambiente de produção, em órgão público ou empresa privada, todas as funcionalidades solicitadas em cada um dos módulos abaixo:

- a) Cadastro de profissionais;
- b) Cadastro de empresas;
- c) Cadastro de leigos pessoa física;
- d) Cadastro de pessoas jurídicas;
- e) Cadastro de auxiliares;
- f) Protocolos;
- g) Certidões;
- h) Anotação de responsabilidade técnica;
- i) Fiscalização;
- j) Jurídico;
- k) Acadêmico;
- l) Colegiado;
- m) Financeiro;
- n) Administrativo;
- o) Renovação do terço de conselheiros.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

20.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002, impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

20.1.1 Para condutas: apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal e fizer declaração falsa, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

20.1.2 O retardamento da execução do objeto, estará configurado quando a CONTRATADA;

20.1.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

20.1.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

20.1.3 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

20.1.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRADUAÇÃO	VALOR DA MULTA (% DO VALOR DO CONTRATO)
1	2,00
2	4,00
3	7,00
4	10,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO (Aplica-se no que couber)	GRADUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CREA-AC	2	Por item e por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

	quaisquer equipamentos ou materiais de propriedade do Conselho sem autorização prévia do responsável.		ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: (Aplica-se no que couber)			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia

20.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

b.2) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

20.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” e “e” do subitem 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

20.2.3 A sanção estabelecida nas alíneas “d” e “e” do subitem 20.2 são de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 20.4 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CREA-AC em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 20.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 20.4.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 20.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 20.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação das penalidades descritas nas alíneas “d” e “e” do subitem 20.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
- 20.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.11 O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

20.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

20.12.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

20.12.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

20.13 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.1333/2021.

21 DO PAGAMENTO

21.1.1 O pagamento da Licença de Uso do Sistema e dos serviços de treinamentos, instalação e implantação será efetuado somente após a conclusão dos mesmos e a devida certificação por parte do CREA-AC;

21.1.2 Mensalmente, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura relativa aos serviços de uso, atualização e suporte;

A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua confrontação com os dados constantes dos relatórios/Termos de Aceite/Certificação sobre a prestação dos serviços previstos neste documento e seus anexos.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

1. Comandos SQL complexos;
2. Chaves estrangeiras;
3. Gatilhos;
4. Views;
5. Integridade de transações;
6. Controle de Simultaneidade Multi-versão (MVCC);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

7. Suporte a múltiplas transações online recorrentes entre usuários;
8. Suporte a Rules (sistema de regras que reescreve diretivas SQL);
9. Suporte ao modelo híbrido objeto-relacional;
10. Linguagem procedural em várias linguagens (PL/pqSQL, PL/Python, PL/Java, PL/Perl);
11. Indexação por texto;
12. Estrutura para guardar dados Georreferenciados PostGIS;
13. Opções de extensão através do usuário:
 - 13.1. Tipos de dados;
 - 13.2. Funções;
 - 13.3. Operadores;
 - 13.4. Funções de agregação (agrupamento);
14. Métodos de Índice por texto, Linguagens Procedurais (Stored Procedures);
15. Capacidade de lidar com grandes volumes de dados.
16. O sistema deverá possuir camada de apresentação implementada por meio de interface Web, para todas as suas funcionalidades.

ANEXO II - WEB SERVICES MÍNIMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. Profissional/Empresa

- 1.1. Obter a pessoa através do CPF ou CNPJ;
- 1.2. Obter detalhes da pessoa através do CPF ou CNPJ;
- 1.3. Obter a foto do profissional através do CPF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.4. Atualizar a pessoa através do ID do equipamento associado a conta do usuário (Firebase Token);
- 1.5. Listar notificação/auto de infração da pessoa através do CPF ou CNPJ;
- 1.6. Atualizar senha da pessoa;
- 1.7. Restaurar senha da pessoa;
- 1.8. Obter lista pública de profissional;
- 1.9. Obter lista pública de empresa;
- 1.10. Obter lista de títulos profissionais;
- 1.11. Obter currículo profissional em arquivo PDF através do CPF;
- 1.12. Atualizar endereço da pessoa;
- 1.13. Atualizar telefone da pessoa;
- 1.14. Atualizar e-mail da pessoa;
- 1.15. Obter endereço de correspondência através do CPF/CNPJ da pessoa;
- 1.16. Listar anuidades pagas pela pessoa através do CPF/CNPJ;
- 1.17. Listar os conselheiros ativos.

2. Protocolo

- 2.1. Obter protocolo através do número/ano;
- 2.2. Listar protocolos através do CPF ou CNPJ do interessado;
- 2.3. Listar movimento de protocolos através do número/ano;
- 2.4. Listar despachos de protocolos através do número/ano;
- 2.5. Obter detalhes do protocolo através do número/ano;
- 2.6. Listar situações do protocolo através do número/ano;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

2.7. Listar protocolos vinculados através do número/ano do protocolo principal;

2.8. Obter protocolo em PDF através do número/ano.

3. A.R.T

3.1. Obter ART através do número da ART + Senha + Chave;

3.2. Obter ART através do CPF profissional ou CNPJ da empresa;

3.3. Obter situações da ART através do número da ART + senha + chave;

3.4. Obter contratos da ART através do número da ART + senha + chave;

3.5. Obter atividades da ART através do número da ART + senha + chave;

3.6. Obter ART vinculadas através do número da ART principal + senha + chave;

3.7. Obter imagem da ART em PDF através do número da ART + senha + chave.

4. Certidões

4.1. Obter certidão através do número/ano da certidão + senha + chave;

4.2. Obter notas de uma certidão através do número/ano da certidão + senha + chave;

4.3. Obter situações de uma certidão através do número/ano da certidão + senha + chave;

4.4. Obter protocolos pertencentes a certidão através do número/ano da certidão + senha + chave;

4.5. Obter certidão através do CPF/CNPJ da pessoa interessada + senha + chave;

4.6. Listar certidão em arquivo PDF através do número/ano da certidão + senha + chave;

4.7. Salvar uma certidão através do número/ano da certidão + senha + chave.

5. Fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 5.1. Obter auto de infração através do número/ano do auto + senha + chave;
- 5.2. Listar tramite do auto de infração através do número/ano do auto + senha + chave;
- 5.3. Listar protocolos do auto de infração através do número/ano do auto + senha + chave;
- 5.4. Listas detalhes do auto de infração através do número/ano do auto + senha + chave;
- 5.5. Listar auto de infração através do CPF/CNPJ da pessoa + senha;
- 5.6. Listar auto de infração em formato PDF através do número/ano do auto + senha + chave.

6. Denúncia

- 6.1. Obter a Denúncia através do seu número
- 6.2. Obter os detalhes da Denúncia através do seu número;
- 6.3. Listar a(s) Denúncias através do CPF/CNPJ da pessoa denunciada;
- 6.4. Listar os Detalhes da movimentação da Denúncia através do seu número;
- 6.5. Listar os Detalhes das Denúncias que se transformaram em Auto de Infração (obtenção através do número da Denúncia);
- 6.6. Listar os Detalhes das Denúncias em fase de Relatório de Fiscalização (obtenção através do número da Denúncia); das Denúncias em fase de Relatório de Fiscalização (obtenção através do número da Denúncia);
- 6.7. Listar o(s) Despacho(s) dado(s) na Denúncia através do número da Denúncia;
- 6.8. Listar o Histórico da(s) Situação(ões) ocorrida(s) na Denúncia através do seu número;
- 6.9. Listar o(s) protocolo(s) vinculado(s) à Denúncia através do número de Denúncia informado;
- 6.10. Obter a Denúncia em formato PDF através do número de Denúncia informado;
- 6.11. Listar todas as Categorias de Denúncias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 6.12. Listar os Tipos de Denúncias através da Categoria informada;
- 6.13. Gravar uma Denúncia na Base de Dados.

7. Financeiro

- 7.1. Obter o boleto em formato PDF através do número do boleto;
- 7.2. Listar o boleto através do número do boleto;
- 7.3. Obter dados básicos do boleto através de seu número;
- 7.4. Listar detalhes do boleto através do número do boleto;
- 7.5. Listar boletos através do CPF/CNPJ da pessoa + senha;
- 7.6. Listar itens do boleto através do número do boleto;

8. Correios

- 8.1. Obter endereço através do CEP;
- 8.2. Obter lista de cidades através do nome da cidade;
- 8.3. Obter lista de logradouros através do nome do logradouro;
- 8.4. Obter lista de bairro através do nome do bairro;
- 8.5. Obter lista de Tipos de Endereços.

9. Integração SIC CONFEA

- 9.1. Web Service cliente relativo a inserção de visto profissional através do número do registro nacional do profissional (RNP);
- 9.2. Web Service cliente, relativo a prorrogação de carteira provisória, através número do registro nacional do profissional (RNP);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 9.3. Web Service cliente relativo a entrega da carteira profissional através número do registro nacional do profissional (RNP);
- 9.4. Web Service cliente relativo a atualização de anuidade através do número do registro nacional do profissional (RNP);
- 9.5. Web Service cliente relativo atualização da situação do registro profissional através número do registro nacional do profissional (RNP).

ANEXO III - FASES DO SISTEMA

1. FASE 1: Preparação

- 1.1. Disponibilização de infraestrutura de Servidores para hospedagem do Sistema;
- 1.2. Instalação e Configuração de Servidor Web;
- 1.3. Instalação e configuração de Servidor de Banco de Dados;
- 1.4. Instalação e configuração de Servidor de e-mail;
- 1.5. Instalação e configurações iniciais do SISTEMA CORPORATIVO;
- 1.6. Importação dos dados da base do CREA-AC (profissionais, títulos, endereços, anuidades);
- 1.7. Importação dos dados da base do CREA-AC (empresas, responsabilidades técnicas e demais dados constantes no item 5 deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.8. Fornecimento de documentos descritivos das funcionalidades que devem ser objeto de resoluções.

2. Tratamento

- 2.1. Validação/homologação de Rotinas Administrativas do SISTEMA CORPORATIVO (usuários, permissões de acesso, setores);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 2.2. Customização/personalização Documentos Técnicos e Administrativos, utilizando-se de recursos do próprio SISTEMA CORPORATIVO;
- 2.3. Customização/personalização de Fluxos de Processos para uso nos módulos de Registro, Fiscalização, Certidões, ART's, Dívida Ativa, Protocolos, Colegiado e Financeiro, utilizando-se de recursos do próprio SISTEMA CORPORATIVO;
- 2.4. Possibilidade de integração ao geoprocessamento para mapeamento dos profissionais por município;
- 2.5. Possibilidade de integração ao geoprocessamento para localização de cada profissional por município e sobre uma base geográfica de eixos georreferenciados com endereçamento e ART's vinculadas ao profissional;
- 2.6. Possibilidade de verificação relativa à certificação digital inicialmente dos emissores dos documentos no CREA-AC e posteriormente dos profissionais;
- 2.7. Possibilidade de coordenadores de instituições de ensino interagir com o sistema pré-cadastrando os formandos de cada curso para que os mesmos possam dar agilidade ao processo de registro profissional;
- 2.8. Configuração de parâmetros bancários para emissão de boletos registrados para diversos convênios e receitas, o sistema deve ser capaz de gerar boletos registrados para diferentes bancos públicos, com remessa, recebimento e processamento de pagamentos bancários, utilizando pagamentos via PIX e/ou rajadas, utilizando ferramentas automatizadas para tais finalidades;
- 2.9. Configuração de parâmetros para utilização de recebimentos, análises e retornos referentes a pedidos de ressarcimentos;
- 2.10. Configuração de parâmetros para utilização de recebimentos, análises e retornos referentes a pedidos de ressarcimentos;
- 2.11. Configuração de fluxogramas dos assuntos de protocolos para que os fluxos processuais possam ser baseados conforme definido pelos respectivos setores organizacionais;
- 2.12. Configuração de Relatórios e Documentos, personalizados, para serem impressos pelos profissionais, através de ambiente Web, o qual deverá ser de acesso restrito, com uso de senha pessoal e intransferível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

3. Fase 3: Encerramento

- 3.1. Treinamento com os Recursos Humanos (multiplicadores) que irão utilizar o SISTEMA CORPORATIVO;
- 3.2. Produção e implantação dos módulos: Administrativo, Cadastro de pessoas (Profissionais, Empresas, Leigos, Protocolos, Usuários do sistema);
- 3.3. Produção e implantação dos módulos: Fiscalização, Controle de Denúncias e Dívida Ativa;
- 3.4. Produção e implantação dos módulos: ART's, Acervo Técnico e outras certidões;
- 3.5. Produção e implantação dos módulos: Gráficos e Estatísticas e Relatórios Gerenciais;
- 3.6. Produção e implantação do módulo de serviços aos profissionais e Empresas (Ambiente do Profissional/Empresa);
- 3.7. Implantação dos módulos de acesso público;
- 3.8. Implantação dos módulos de acesso das instituições de ensino, cursos e coordenadores de cursos;
- 3.9. Implantação do módulo Colegiado (cadastro de Conselheiros, reuniões, câmaras especializadas, locais de reunião, decisões e mandatos).

ANEXO IV - MÓDULOS DE REGISTRO E CADASTRO PROFISSIONAL

1. Registro e Cadastro Profissional

- 1.1. Solicitação de registro profissional através do ambiente público;
- 1.2. Possibilidade de pesquisa de solicitações de registros profissionais através do ambiente público;
- 1.3. Recebimento de demandas de solicitações de registros profissionais no setor competente através do ambiente corporativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.4. Classificação das solicitações de registros profissionais através de status diferenciados, tais como:
 - 1.4.1. Pendentes sem observação;
 - 1.4.2. Pendentes com observação;
 - 1.4.3. Pendentes sem observação diplomado no exterior;
 - 1.4.4. Pendentes com observação diplomado no exterior;
- 1.5. Agrupar solicitações de registros profissionais por Sede/Inspetorias;
- 1.6. Pré-cadastro Profissional (Dados Básicos);
- 1.7. Cadastro de Registro Permanente de Profissional;
- 1.8. Cadastro de Visto Profissional;
- 1.9. Cadastro de Registro Provisório de Profissional;
- 1.10. Pesquisa de Profissionais com aplicação de filtros de busca, tais como: Nome, Registro Nacional, CPF, Registro Regional, Código de barras do processo de registro, e-mail, telefone;
- 1.11. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: Data de cadastro, Registro profissional, nacionalidade, entre letras iniciais do nome, por endereço, por título profissional, por modalidade profissional, por evento, por sexo, pela UF do registro profissional, por instituição de ensino, pela última anuidade paga, pela última anuidade quitada, pela empresa a qual a profissional é responsável técnico, por documento protocolado, por local de trabalho, por inspetoria, pela data de formação e por usuário que efetuou o cadastro;
- 1.12. Envio de e-mail em bloco para profissionais, com possibilidade de aplicação de filtros de seleção;
- 1.13. Geração de arquivos contendo dados profissionais nos formatos XML e TXT, personalizados a partir de arquivos de configurações (XML), com definições prévias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.14. Gerenciamento de histórico do Registro Profissional junto às Entidades de Classes às quais estão ou estiveram associados;
- 1.15. Registro e gerenciamento de eventos (histórico) ocorridos no período em que o profissional estiver vinculado ao CREA-AC;
- 1.16. Existência de rotina administrativa automatizada para controle de Interrupção de registros profissionais temporários;
- 1.17. Existência de rotina administrativa automatizada para controle de cancelamento de registro profissional em bloco;
- 1.18. Concepção e emissão de documentos personalizados através do próprio SISTEMA CORPORATIVO;
- 1.19. Opção para realizar baixa de anuidade manual;
- 1.20. Importador de dados para Profissionais registrados nos CREA's;
- 1.21. Gerenciamento e informações vinculadas aos Profissionais, tais como:
 - 1.21.1. Registros profissionais;
 - 1.21.2. Débitos em geral;
 - 1.21.3. Protocolos (processos);
 - 1.21.4. Documentos de Fiscalização, Notificações/Autos de Infração/Intimações/Comunicações de tramitação, etc.);
 - 1.21.5. Registros de Pagamentos de Anuidades (Envio e recebimento automático via SIC);
 - 1.21.6. Boletos bancários pagos x Boletos bancários emitidos;
 - 1.21.7. Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's);
 - 1.21.8. Listagem de ART's disponíveis para Acervo Técnico, Lista de ART's não baixadas, ART's com baixa parcial;
 - 1.21.9. Certidões emitidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.21.10. Inscrições em Dívida Ativa;
- 1.21.11. Empresas com vínculos de Responsabilidades Técnicas;
- 1.21.12. Sociedades em empresas do Sistema CREA-AC;
- 1.21.13. Cadastro/alteração/exclusão de Títulos Profissionais;
- 1.21.14. Entidades de Classes;
- 1.21.15. Mandatos em Cargos Honoríficos (Conselheiros, etc.);
- 1.21.16. Cadastro/alteração/exclusão de Eventos (Histórico de Ocorrências);
- 1.21.17. Restaurar senha do profissional;
- 1.21.18. Possibilidade de alterar os tipos de e-mail de interesse do profissional;
- 1.21.19. Alterar senha;
- 1.21.20. Cadastro/alteração/exclusão de endereço profissional;
- 1.21.21. Cadastro/alteração/exclusão de formas de contatos com o profissional;
- 1.21.22. Definição de títulos profissionais;
- 1.21.23. Cadastro/alteração/exclusão de entidades de classes vinculadas ao profissional;
- 1.21.24. Cadastro/alteração/exclusão do local do trabalho do profissional;
- 1.21.25. Elaboração de denúncia pelo profissional, inclusive utilizando aplicativos mobile;
- 1.21.26. Geração de dados profissionais para o SIC através de arquivo XML;

1. Atualização do registro nacional oriundo do SIC;

- 1.21.27. Cadastro/Alteração/Exclusão de notas informativas para o registro profissional;
- 1.21.28. Cadastro/alteração/exclusão de notas informativas para o registro profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.21.29. Baixa/cancelamento em bloco de ART's de profissionais;
- 1.21.30. Acesso direto ao ambiente profissional através da consulta profissional;
- 1.21.31. Gravação da ficha profissional em arquivo PDF;
- 1.21.32. Impressão de requerimento ao CONFEA/OEP;
- 1.21.33. Impressão de relatórios de auto de infração atualizados;
- 1.21.34. Visualização de informações relativas ao cadastro profissional, dentre as quais destacamos: Pendências cadastrais, históricos de log's de operações, arquivos XML's oriundo do SIC, registros dos profissionais, débitos, débitos quitados, débitos inativos, protocolos, documentos de fiscalização de leigo com o mesmo CPF, documentos de fiscalização em geral, anuidades pagas, anuidades pagas (existentes no SIC), vistos (informações do SIC), guias pagas, guias disponíveis, guias indisponíveis, ART's (elaboradas pendentes, ART's (registradas), ART's (totais), certidões emitidas, certidões em análise, certidões vencidas, certidões canceladas, responsabilidade técnica ativas, responsabilidade técnicas, sócios, eventos, títulos, entidade de classe, questionários, atualização cadastral, contatos, ressarcimentos, solicitação de registro, local de trabalho, nota(s) e guias enviadas por e-mail.

ANEXO V - REGISTRO E CADASTRO DE EMPRESA

1. REGISTRO E CADASTRO DE EMPRESA

- 1.1.1.1. Solicitação de registro/visto de empresa através do ambiente público;
- 1.1.1.2. Possibilidade de pesquisa de solicitações de registros/visto de empresa através do ambiente público;
- 1.1.1.3. Recebimento de demandas de solicitações de registros/visto de empresa no setor competente através do ambiente corporativo;
- 1.1.1.4. Classificação das solicitações de registros/visto de empresa através de status diferenciados, tais como:
 - Pendentes sem observação;
 - Pendentes com observação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.1.1.5. Agrupar solicitações de registros/visto de empresa por Sede/Inspetorias;
- 1.1.1.6. Realização de Pré-cadastros;
- 1.1.1.7. Cadastro/alteração/exclusão de Empresas Matrizes e Filiais;
- 1.1.1.8. Cadastro/alteração/exclusão de Registro permanente de Empresa;
- 1.1.1.9. Cadastro/alteração/exclusão de Visto de Empresas;
- 1.1.1.10. Pesquisa de Empresas com aplicação de filtros de busca, tais como: Nome, CNPJ, e-mail, registro CREA, registro regional e Código de barras do processo de registro;
- 1.1.1.11. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: data de cadastro, por letra inicial da razão social, por endereço, por evento/data, por UF da empresa, por CNAE, por categoria da empresa, por número de registro, por tipo da empresa, por faixa de capital, pela última anuidade paga, pela última anuidade quitada, por parte objeto social; por documentos emitidos para empresa, por sócio, por inspetoria, por título dos responsáveis técnicos da empresa, pela natureza jurídica da empresa e pelo usuário que efetuou o cadastro da empresa;
- 1.1.1.12. Agendamento prévio/envio de e-mail em bloco para empresas com a aplicação de filtro de seleção;
- 1.1.1.13. Cadastro/alteração/exclusão de Eventos (Histórico de ocorrências) para Empresas;
- 1.1.1.14. Cadastro/alteração/exclusão de rotina administrativa automatizada para Interrupção de registros temporários de empresas;
- 1.1.1.15. Gerenciamento de rotina administrativa para cancelamento de registro de empresas em bloco;
- 1.1.1.16. Emissão de documentos vinculados a empresas, personalizáveis pelo próprio sistema;
- 1.1.1.17. Cadastro/alteração/exclusão de Sócios;
- 1.1.1.18. Cadastro/alteração/exclusão das informações dos Responsáveis Técnicos das empresas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.1.1.19. Cadastro/alteração/exclusão das Atividades referentes ao objeto social das Empresas Registradas;
- 1.1.1.20. Importador de dados de Empresas;
- 1.1.1.21. Gerenciamento de informações com as quais a Empresa possua vínculo, dentre as quais destacamos:
- 1.1.1.22. Cadastro/alteração/exclusão de Registros / Vistos;
- 1.1.1.23. Cadastro/alteração/exclusão de Protocolos;
- 1.1.1.24. Cadastro/alteração/exclusão de Documentos de Fiscalização (Notificações / Autos de Infração/Intimações / Comunicação de tramitação, etc.)
- 1.1.1.25. Cadastro/alteração/exclusão Pagamento de Anuidades;
- 1.1.1.26. Cadastro/alteração/exclusão de Boletos bancários registrados;
- 1.1.1.27. Cadastro/alteração/exclusão de Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) que possuam a Empresa como Contratada;
- 1.1.1.28. Restaurar senha (gerar senha padrão);
- 1.1.1.29. Cadastro/alteração/exclusão e-mail;
- 1.1.1.30. Cadastro/alteração senha;
- 1.1.1.31. Listagem com ART's disponíveis para Acervo Técnico, ART's não baixadas, ART's com baixa parcial, etc.
- 1.1.1.32. Cadastro/alteração/exclusão Certidões do sistema CREA-AC;
- 1.1.1.33. Inscrições de anuidades e autos de infração na Dívida ativa;
- 1.1.1.34. Cadastro/alteração/exclusão Responsáveis Técnicos da Empresa;
- 1.1.1.35. Cadastro/alteração/exclusão Sócios;
- 1.1.1.36. Cadastro/alteração/exclusão Eventos ocorridos;
- 1.1.1.37. Cadastro/alteração/exclusão Débitos administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.1.1.38. Cadastro/alteração/exclusão de empresas filiais ligadas a empresa matriz consultada;
- 1.1.1.39. Cadastro/alteração/exclusão de endereços;
- 1.1.1.40. Cadastro/alteração/exclusão meios de contatos;
- 1.1.1.41. Cadastro/alteração/exclusão atividades CNAE;
- 1.1.1.42. Cadastro/alteração/exclusão de representantes legais;
- 1.1.1.43. Cadastro/alteração/exclusão de denúncias;
- 1.1.1.44. Baixa de ART's dos responsáveis técnicos;
- 1.1.1.45. Cadastro/alteração/exclusão de notas;
- 1.1.1.46. Geração de boletos de anuidades para os responsáveis técnicos;
- 1.1.1.47. Impressão da ficha cadastral da empresa em formato PDF;
- 1.1.1.48. Acesso direto ao ambiente de serviços da empresa pesquisada;
- 1.1.1.49. Visualização de informações relativas ao cadastro de empresas/vistos, dentre as quais destacamos: Pendências cadastrais, históricos de LOG's de operações, registros das empresas, consórcios, débitos, débitos quitados, débitos inativos, inscrições na dívida ativa, protocolos, documentos de fiscalização de leigo com o mesmo CNPJ, documentos de fiscalização em geral, anuidades pagas, boletos pagas, boletos disponíveis, boletos indisponíveis, ART's (elaboradas pendentes, ART's (registradas), ART's (totais), certidões emitidas, certidões em análise, certidões vencidas, certidões canceladas, responsabilidade técnica ativas, responsabilidade técnicas, sócios ativos, sócios gerais, eventos, atividade CNAE, contatos, filiais, notas, questionários, ressarcimentos, solicitação de registro, boletos enviadas por e-mail e vagas de empregos ofertadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ANEXO VI - CADASTRO DE LEIGOS DE PESSOA FÍSICA

1. CADASTRO DE LEIGOS DE PESSOA FÍSICA

- 1.1. Solicitação de cadastro através do ambiente público;
- 1.2. Cadastro/alteração/exclusão de Leigo de Pessoa Física;
- 1.3. Pesquisa de leigo com aplicação de filtros de busca, tais como: Nome, CPF, registro CREAs e Código de barras do processo de registro;
- 1.4. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: data de cadastro, por letra inicial do nome do leigo de pessoa física, por endereço, por evento/data, por local de trabalho do leigo, por UF de autuação e por usuário que cadastrou o leigo;
- 1.5. Cadastro/alteração/exclusão de Eventos (Histórico de ocorrências) para o leigo de pessoa física;
- 1.6. Emissão de documentos vinculados a leigos, personalizáveis pelo próprio sistema;
- 1.7. Cadastro/alteração/exclusão de Sócios;
- 1.8. Cadastro/alteração/exclusão Débitos administrativos;
- 1.9. Importador de dados do leigo;
- 1.10. Cadastro/alteração/exclusão Denúncia;
- 1.11. Cadastro/alteração/exclusão de Protocolos;
- 1.12. Cadastro/alteração/exclusão de Documentos de Fiscalização (Notificações/Autos de Infração/Intimações/Comunicação de tramitação, etc.);
- 1.13. Cadastro/alteração/exclusão de Boletos bancários registrados;
- 1.14. Cadastro/alteração/exclusão de local de trabalho;
- 1.15. Restaurar senha (gerar senha padrão);
- 1.16. Cadastro/alteração/exclusão e-mail;
- 1.17. Cadastro/alteração senha;
- 1.18. Cadastro/alteração/exclusão de endereços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.19. Cadastro/alteração/exclusão meios de contatos;
- 1.20. Cadastro/alteração/exclusão de notas;
- 1.21. Impressão da ficha cadastral da empresa em formato PDF;
- 1.22. Acesso direto ao ambiente de serviços do leigo de pessoa física pesquisada;
- 1.23. Visualização de informações relativas ao cadastro de leigo de pessoa física, dentre as quais destacamos: débitos, débitos, débitos inativos, inscrições na dívida ativa, protocolos, documentos de fiscalização em geral, boletos pagos, boletos disponíveis, boletos indisponíveis, certidões emitidas, sócios, eventos, contatos, local de trabalho e notas.

ANEXO VII - CADASTRO DE LEIGOS DE PESSOA JURÍDICA

1. CADASTRO DE LEIGOS DE PESSOA JURÍDICA

- 1.1. Solicitação de cadastro através do ambiente público;
- 1.2. Cadastro/alteração/exclusão de Leigo de Pessoa Jurídica;
- 1.3. Pesquisa de leigo com aplicação de filtros de busca, tais como: Nome, CNPJ, registro CREAs e Código de barras do processo de registro;
- 1.4. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: data de cadastro, por letra inicial do nome do leigo de pessoa física, por endereço, por evento/data, por local de trabalho do leigo, por UF de atuação e por usuário que cadastrou o leigo;
- 1.5. Cadastro/alteração/exclusão de Eventos (Histórico de ocorrências) para o leigo de pessoa física;
- 1.6. Emissão de documentos vinculados a leigos, personalizáveis pelo próprio sistema;
- 1.7. Cadastro/alteração/exclusão de Sócios;
- 1.8. Cadastro/alteração/exclusão Débitos administrativos;
- 1.9. Importador de dados do leigo;
- 1.10. Cadastro/alteração/exclusão Denúncia;
- 1.11. Cadastro/alteração/exclusão de Protocolos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.12. Cadastro/alteração/exclusão de Documentos de Fiscalização (Notificações/Autos de Infração/Intimações/Comunicação de tramitação, etc.);
- 1.13. Cadastro/alteração/exclusão de Boletos bancários registrados;
- 1.14. Cadastro/alteração/exclusão de local de trabalho
- 1.15. Restaurar senha (gerar senha padrão);
- 1.16. Cadastro/alteração/exclusão e-mail;
- 1.17. Cadastro/alteração senha;
- 1.18. Cadastro/alteração/exclusão de endereços;
- 1.19. Cadastro/alteração/exclusão meios de contatos;
- 1.20. Cadastro/alteração/exclusão de notas;
- 1.21. Impressão da ficha cadastral da empresa em formato PDF;
- 1.22. Acesso direto ao ambiente de serviços do leigo de pessoa jurídica pesquisada;
- 1.23. Visualização de informações relativas ao cadastro de leigo de pessoa jurídica, dentre as quais destacamos: débitos, débitos, débitos inativos, inscrições na dívida ativa, protocolos, documentos de fiscalização em geral, boletos pagos, boletos disponíveis, boletos indisponíveis, certidões emitidas, sócios, eventos, contatos, local de trabalho e notas.

ANEXO VIII - MODO AUXILIARES

1. MODO AUXILIARES

- 1.1. Atualização cadastral para pessoa física e pessoa jurídica; (e-mail, telefone, endereço completo, capital social, data do capital social, entidade de classe, nome social, título principal, celular, tipo de endereço)
- 1.2. Tipo de campo de atualização cadastral (e-mail, telefone, celular, etc.);
- 1.3. Filtro de XML em bloco para pessoa física;
- 1.4. Cadastrar/alterar/excluir a função de sócio;
- 1.5. Cadastrar/alterar/excluir a função do responsável técnico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.6. Cadastrar/alterar/excluir um tipo de evento;
- 1.7. Cadastrar/alterar/excluir tipo de registros;
- 1.8. Cadastrar/alterar/excluir o tipo de situação do registro;
- 1.9. Cadastrar/alterar/excluir o motivo da situação de registro;
- 1.10. Cadastrar/alterar/excluir o tipo de documento personalizado vinculado a algum tipo de evento;
- 1.11. Cadastrar/alterar/excluir o modelo de envio de e-mail em bloco;
- 1.12. Cadastrar/alterar/excluir o tipo de categoria (assunto) para envio de e-mail em bloco;
- 1.13. Cadastrar/alterar/excluir o tipo de vínculo entre empresas;
- 1.14. Cadastrar/alterar/excluir o tipo de vínculo entre os leigos;
- 1.15. Cadastrar/alterar/excluir o tipo de natureza jurídica das empresas;
- 1.16. Cadastrar/alterar/excluir o tipo de nota disponível para cadastro.

ANEXO IX - PROTOCOLO (ADMINISTRATIVOS)

1. PROTOCOLO (Administrativos)

- 1.1. Cadastrar protocolos internos;
- 1.2. Cadastrar protocolos externos;
- 1.3. Pesquisa de protocolo com aplicação de filtros de busca, tais como: número/ano do protocolo, código de barras e o número anterior (oriundo de importação);
- 1.4. Envio de Comunicações através dos e-mails das pessoas Interessadas, notificando-as a respeito das movimentações ocorridas nos seus Processos Administrativos;
- 1.5. Envio de protocolos (Processos) em bloco;
- 1.6. Recebimento de protocolos (Processos) em bloco;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.7. Receber protocolo (Processos) individualizado;
- 1.8. Envio de protocolos (Processos) ao colegiado em bloco;
- 1.9. Cadastrar/alterar/excluir tipo de documento de protocolo;
- 1.10. Cadastrar/alterar/excluir grupo de assunto de um protocolo;
- 1.11. Cadastrar/alterar/excluir assunto do protocolo;
- 1.12. Cadastrar/alterar/excluir declaração de protocolo;
- 1.13. Cadastrar/alterar/excluir situação de protocolo;
- 1.14. Cadastrar/alterar/excluir tipos de montagem de processo;
- 1.15. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: por interessado (CPF, CNPJ, Registro do CREA), pelo nome do interessado, por tipo de interessado, por solicitante, por usuário que cadastrou o protocolo, pelo setor de origem do protocolo, pelo setor de origem do movimento (último passo), pelo setor de destino do protocolo (último passo), pelo setor de origem do movimento (qualquer passo), pelo setor de destino do protocolo (qualquer passo), por movimento, por despacho, por data de cadastro, por protocolo vinculado, por assunto, por regional, por status, por movimento do colegiado (qualquer passo), por movimento do colegiado (último passo).
- 1.16. Alteração de protocolo;
- 1.17. Alterar descrição/observação de protocolo;
- 1.18. Construção de Guias de Tramitação para Protocolos que possuam o destino de recebimento previamente estabelecido, permitindo somente a este setor o recebimento;
- 1.19. Tramitar protocolos entre setores;
- 1.20. Devolver protocolo para o setor;
- 1.21. Vincular protocolo a outro protocolo já existente;
- 1.22. Possibilidade de vincular vários interessados ao mesmo processo digital;
- 1.23. Despachar protocolo ao requerente;
- 1.24. Finalizar protocolo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.25. Imprimir ficha do protocolo em formato PDF;
- 1.26. Gravar protocolo em arquivo;
- 1.27. Imprimir etiqueta do protocolo;
- 1.28. Cadastrar interessado ao protocolo;
- 1.29. Inserir documento ao protocolo;
- 1.30. Enviar protocolo ao colegiado;
- 1.31. Excluir dados do interessado;
- 1.32. Analisar e reparar anexo documentos do protocolo (para arquivos que possam estar corrompidos ou com erro na montagem do processo);
- 1.33. Excluir documento do protocolo;
- 1.34. Alterar ordem de documentos do protocolo;
- 1.35. Cadastrar status da situação do protocolo;
- 1.36. Gerar boleto vinculado ao protocolo referente às diversas taxas utilizadas pelo sistema Confea/Crea;
- 1.37. Vincular e/ou desvincular boleto do protocolo;
- 1.38. Reabrir protocolo fechado;
- 1.39. Cadastrar data de prazo para resposta do protocolo;

ANEXO X - CERTIDÕES

1. CERTIDÕES

- 1.1. Cadastro de certidões;
- 1.2. Pesquisa de certidões com aplicação de filtros de busca, tais como: número/ano da certidão, código de barras e o número anterior (oriundo de importação);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.3. Listar certidões pendentes com aplicação de parâmetros, tais como: Por interessado, por data de cadastrado da mesma, por tipo de certidão, opção de listar pelas somente pagas ou isentas de taxas, pendentes por ART e pendentes por documentos;
- 1.4. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: por interessado, por data de cadastro, por data da emissão, por tipo de certidão, por tramite pendente, por tramite completo, por condicionantes/vencidos, por condicionantes/validade, por endereço, por situação de pagamento e por data de validade;
- 1.5. Cadastrar/alterar/excluir tipos de certidões;
- 1.6. Cadastrar/alterar/excluir tramites de uma certidão;
- 1.7. Cadastrar/alterar/excluir tipos de documentos de uma certidão;
- 1.8. Alteração de certidão;
- 1.9. Tramitação de certidão de acervo técnico;
- 1.10. Aprovar/ desaprovar documentos de uma certidão;
- 1.11. Aprovar/ desaprovar ART's de uma certidão;
- 1.12. Adicionar uma nota em uma certidão;
- 1.13. Cadastrar/ alterar/excluir nota de uma certidão;
- 1.14. Cadastrar/alterar/excluir arquivo (documento) de uma certidão;
- 1.15. Cadastrar/alterar/excluir ART de uma certidão;
- 1.16. Analisar e reparar documento em PDF de uma certidão;
- 1.17. Pré-visualização de uma certidão;
- 1.18. Imprimir em PDF uma certidão;
- 1.19. Gravar (salvar) em arquivo PDF uma certidão;
- 1.20. Cadastrar/alterar/excluir condicionante de uma certidão;
- 1.21. Cadastrar/alterar/excluir uma lei de uma certidão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.22. Cadastrar/alterar/excluir uma situação (status) de uma certidão;
- 1.23. Cadastrar/alterar/excluir boletos de certidão;
- 1.24. Imprimir ficha de análise;
- 1.25. Imprimir documentos pendentes;
- 1.26. Imprimir ARTs pendentes;
- 1.27. Montar arquivos anexos da certidão;
- 1.28. Alterar a ordem de documentos em uma certidão;
- 1.29. Cancelamento de certidão;
- 1.30. Possibilidade de criação de fluxos processuais para emissão de Certidões, tornando possível a sua emissão somente depois do cumprimento integral do fluxo criado;
- 1.31. Módulo com definição e configuração das certidões que serão emitidas no sistema;
- 1.32. Definição de cabeçalho da certidão através do próprio sistema;
- 1.33. As configurações abaixo:
 - 1.33.1. De status, que possibilite controlar se a Certidão está ou não ativa para a sua emissão através dos Sistemas Corporativo e/ou de Serviços Online do Profissional/Empresa;
 - 1.33.2. Informando a que pessoa presente no sistema poderá emitir determinado tipo de certidão (Profissional/Empresa/Leigo Pessoa Física/Leigo Pessoa Jurídica/etc.);
 - 1.33.3. Indicando se o Processo de liberação de documentos será regido ou não por fluxos de tramitações;
 - 1.33.4. Especificando se o processo de solicitação de Certidões permite ou não a vinculação de documentos externos (Ex.: ofícios, memorandos etc.);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.33.5. Informando se o processo de solicitação de Certidões terá ou não condicionantes para a sua emissão;
- 1.33.6. Informando se o processo de solicitação de Certidões contém ou não notas explicativas;
- 1.33.7. Informando se o documento de Certidão poderá conter local para assinatura e quais usuários do sistema poderão assinar o documento de certidão eletronicamente;
- 1.33.8. Declarando se o documento de Certidão ficará ou não disponível para que possa ser solicitada pelo Profissional, através de sistema de serviços online;
- 1.34. Emissão de solicitação de diversos tipos de Certidões (Certidão de Registro e Quitação, Certidão de Acervo Técnico, Certidão Parcial de Acervo, Certidão de Nada Consta, etc.);
- 1.35. Pesquisa de documentos de certidões;
- 1.36. Pesquisa de certidões por código de barras;
- 1.37. Geração de Ficha de Análise para acompanhamento da emissão dos documentos de Certidões;
- 1.38. Geração de chaves de impressão para validação dos Documentos de Certidões;
- 1.39. Histórico de impressões, sendo gerado um arquivo com conteúdo no formato PDF para cada impressão do documento de Certidão e nova chave de impressão para checagem e validação;
- 1.40. Consulta de tramitação do processo de solicitação dos Documentos de Certidões;
- 1.41. Adição de condicionantes ao processo de solicitação dos Documentos de Certidões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.42. Anexar arquivos em diversos formatos (Word, Excel, PDF, etc.) aos Processos de solicitação de Certidões;
- 1.43. Adição de notas explicativas aos processos de solicitação de certidões;
- 1.44. Aprovação de notas explicativas aos Processos de solicitação de Certidões;
- 1.45. Possibilidade de incluir comentários/despachos com os motivos da aceitação ou não dos documentos que farão parte dos processos de acompanhamento dos documentos de certidões;
- 1.46. Impressão do documento de Certidão de acordo com modelo definido em legislação específica do CONFEA/CREA-AC;
- 1.47. Impressão da ficha de análise do processo de solicitação do documento de certidão contendo todo o histórico do processo, além de dados contendo o(s) motivo(s) da não liberação do presente documento, quando for o caso;
- 1.48. Impressão de lista de documentos pendentes para o processo de liberação do documento de Certidão;
- 1.49. Possibilidade de lista de documentos pendentes para o processo de liberação do documento de Certidão;
- 1.50. Possibilidade de Vinculação de ART's ao processo de solicitação do documento de certidão, quando o caso assim requerer;
- 1.51. Impressão de ARTs pendentes ao processo de liberação do documento de Certidão, quando existirem;
- 1.52. Gerenciamento de condicionantes presentes no processo de solicitação de documentos de certidões;
- 1.53. Alteração dos dados das condicionantes, tais como descrição e período de validade de determinada condicionante;
- 1.54. Alteração do status de validade da condicionante;
- 1.55. Possibilidade de mapeamento das ARTS através de integração ao geoprocessamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.56. Gerenciamento de notas explicativas presentes no processo de solicitação de certidões;
- 1.57. Alteração dos dados presentes nas notas explicativas;
- 1.58. Acompanhamento do processo de liberação de certidões;
- 1.59. Lista com fluxo de trâmites necessários para a liberação do documento de Certidão;
- 1.60. Lista de trâmites com o status de “atendido” para o processo de liberação do documento de Certidão;
- 1.61. Lista de trâmites com o status de “pendente” para o processo de liberação do documento de Certidão onde o referido trâmite esteja pendente;
- 1.62. Lista de documentos com o status de “atendido” para o processo de liberação do documento de Certidão onde os referidos documentos estejam na situação atendida;
- 1.63. Lista de documentos com o status de “pendente” para o processo de liberação do documento de certidão onde os referidos documentos estejam pendentes;
- 1.64. Lista de ART's com o status de “atendido” para o processo de liberação do documento de Certidão, quando não for necessária a aprovação de ART's vinculadas ao processo de liberação do documento de Certidão;
- 1.65. Lista de ART's com o status de “pendente” para o processo de liberação do documento de certidão, quando for necessária a aprovação de ART's vinculadas ao processo de liberação do documento de Certidão.
- 1.66. Liberação de solicitação de Certidões diretamente pelo ambiente do Profissional/Empresa ou ainda pelo Ambiente Corporativo.

ANEXO XI - ART ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. ART Anotações de Responsabilidade Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.1. Pesquisa de ART com aplicação de filtros de busca, tais como: número da ART, código de barras e o número do receituário;
- 1.2. Listar ART's pendentes com aplicação de parâmetros, tais como: Por profissional, por data de cadastrado da mesma, por tipo de pendência da ART, opção de somente pagas o isentas, por data de pagamento, por situação (status), pela forma de registro e por tipo de ART;
- 1.3. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: por parte do número da ART, pelo profissional contratado, pelo nome do profissional, pelo título do profissional, pela empresa contratada, se o profissional é responsável por alguma empresa, pelo CPF/CNPJ do contratante, pela empresa contratada, Contratante, Proprietário ou Empresa contratada por CNPJ, Contratante, Proprietário ou Empresa contratada por CPF/CNPJ, Contratante Nome, Por descrição ART, Por proprietário CPF/CNPJ, Por proprietário Nome, Por data de cadastro, Por data de pagamento, Por valor do Pagamento, Por tipo ART, Pela forma de Registro, Pela participação Técnica, Pelo motivo de Trâmite de Status de Contrato, Por status do Contrato, Por Atividade / Serviço, Por Quantidade e Unidade Medida da Atividade, por situação de pagamento, Pela última situação de pagamento, Pelo endereço de contrato, Por data início / fim do contrato, Pelo endereço de contratante, Pelo endereço de proprietário, Pelo valor de contrato, Por atividade do Profissional, Por inspetorias, Por parte do Número do Contrato, Por nível do Profissional, Por Modalidade, Por Data do Tramite e Por número de resultados;
- 1.4. Módulo Auxiliar de ART composto por:
 - 1.4.1. Modelo de tipo de ART, tipo de vínculo da ART, tipo de tramite do histórico de uma ART, Forma de registro de uma ART, a participação técnica, status de situação de uma ART, tipo de cadastrante de uma ART, tipo de ação institucional, relatório de atividade de uma ART, tipo de tramites de status de um contrato de uma ART, tipo de solicitante de um tramite de status de um contrato de uma ART, motivo de trâmite de status de contrato e trâmite de status de contrato. Todos os mesmos podendo ser cadastrado, alterado ou excluído;
- 1.5. Alterar/excluir ART;
- 1.6. Tramitar ART;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.7. Visualizar através do Georreferenciamento da ART;
- 1.8. Gerar taxa complementar da ART;
- 1.9. Cadastrar/alterar/excluir status e observação da ART;
- 1.10. Baixar/cancelar ART;
- 1.11. Imprimir ART;
- 1.12. Gravar (salvar) em um arquivo PDF uma ART;
- 1.13. Cadastrar/alterar/excluir forma de registro da ART;
- 1.14. Cadastrar/alterar/excluir participação técnica (vincular outra ART) da ART;
- 1.15. Cadastrar/alterar/excluir status da ART;
- 1.16. Cadastrar/alterar/excluir contrato em uma ART;
- 1.17. Cadastrar/alterar/excluir nota na ART;
- 1.18. Cadastrar/alterar/excluir um arquivo em uma ART;
- 1.19. Cadastrar/alterar/excluir uma denúncia vinculada a ART.

ANEXO XII – FISCALIZAÇÃO

1. Fiscalização

- 1.1. Cadastro de relatório de fiscalização (Intimação, Notificação, Auto de infração etc.)
Ligando ao cadastro de relatório de fiscalização a possibilidade de várias infrações/irregularidades cometidas, sendo que cada autuação terá uma numeração diferente (automatizada e sequencial) a cada infração a possibilidade de várias penalidades aplicadas e a possibilidade de diversas atividades que geraram a infração que está resultando no documento de fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.2. Cadastro de vários fiscalizados no mesmo relatório de fiscalização, para que possa ser gerado várias irregularidades e emitidos vários autos de infração;
- 1.3. Cadastro de retorno, visitas, acompanhamentos, nas obras/empreendimentos no relatório de fiscalização;
- 1.4. Cadastro de municípios/localidades;
- 1.5. Pesquisa de Relatório de Fiscalização/Auto de Infração, com aplicação de filtros de busca, tais como: número/ano do documento, código de barras e número anterior (oriundo de importação);
- 1.6. Tramitar relatório de fiscalização/auto de infração individual ou em bloco;
- 1.7. Cadastrar/alterar/excluir empreendimento (ligado a fiscalização);
- 1.8. Cadastrar/alterar/excluir denúncias;
- 1.9. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: Por interessado, Por Tipo de Interessado, Por proprietário, Por fiscal, Data de cadastro, Por Ano, Por trâmite, Por último trâmite, Não Contêm Trâmites, Por infrações, Existe infrações?, Por Endereço, Por câmara, Por Modalidade, Por documento, Atividade / Serviço, Por inspetoria, Número do Documento, Setor de Origem do Movimento (Último Passo), Setor de Destino do Movimento (Último Passo), Setor de Origem do Movimento (Qualquer Passo), Setor de Destino do Movimento (Qualquer Passo), Por Descrição, Por Observação, Por Lista de Postagem, Tipo Ação de Fiscalização, Por Grau de Atuação, Não pertencer a lista de postagem, Por Número de Placa Fiscalizatória, Por Tipo de Empreendimento e Tramitados pelo usuário no período;
- 1.10. Módulo Auxiliar de FISCALIZAÇÃO, composto por:
 - 1.10.1. Fiscais, Tipo de documento de fiscalização, Infrações, Penalidade, Grau de atuação, Tipo de empreendimento, Tipo de denúncia, Grupo de tipo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

denúncia, Motivo de situação de denúncia e Modelo de relatórios. Todos os mesmos podendo ser cadastrado, alterado ou excluído;

- 1.11. Alterar/excluir Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.12. Cadastrar/alterar/excluir tramite de Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.13. Imprimir Relatório de fiscalização;
- 1.14. Gravar (salvar) em arquivo PDF um Relatório de Fiscalização;
- 1.15. Imprimir Auto de Infração;
- 1.16. Gravar (salvar) em arquivo PDF um Auto de Infração;
- 1.17. Montar processo (Visualização em PDF do Relatório de fiscalização/Auto de infração);
- 1.18. Impressão de AR (anexo no Auto de Infração);
- 1.19. Visualizar, através de Georreferenciamento, Relatórios de fiscalização/Auto de infração;
- 1.20. Cadastrar/alterar/excluir imagem (Foto) do Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.21. Cadastrar/alterar/excluir documento no Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.22. Cadastrar/alterar/excluir infração do Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.23. Cadastrar/alterar/excluir protocolo vinculado ao Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.24. Cadastrar/alterar/excluir boleto vinculado ao Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.25. Impressão de registro fotográfico do Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.26. Imprimir capa do Relatório de fiscalização/Auto de infração;
- 1.27. Imprimir resumo do Relatório de fiscalização/Auto de infração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.28. Webservice com os Correios para busca de faixas lógicas para Unidades Administrativas, bem como controle dos ARs, em todas as instâncias, conforme dispõe a Res. N° 1.008/04, do CONFEA;
- 1.29. Emissão de relatórios quantitativos referente as ações de fiscalização (relatório de visitas), para atender solicitação do CONFEA.
- 1.30. Configuração de Infrações de acordo com a legislação vigente do Sistema Confea/Crea;
- 1.31. Cadastro e configuração de fiscais vinculados o CREA-AC;
- 1.32. Recebimento e análise de denúncias realizadas através do ambiente público ou por qualquer outro meio que possa ser utilizado pelo sistema;

ANEXO XIII - JURÍDICO

1. Jurídico

- 1.1. Inscrição em bloco (Auto de Infração);
- 1.2. Pesquisa de Dívida Ativa com aplicação de filtros de busca, tais como: ID da Dívida Ativa, Relatório de fiscalização/Auto de infração por número e ano, pelo número da certidão da Dívida Ativa e pelo número da inscrição;
- 1.3. Função de montar livro de Dívida Ativa com o mecanismo de busca por número do livro ou número das folhas;
- 1.4. Impressão de Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: Por data da inscrição na Dívida Ativa, por tipo de inscrição de Dívida Ativa, por status da Dívida Ativa, opção de não conter um determinado status na Dívida ativa, data do status da Dívida ativa, pelo número da inscrição, pelo autuado, pelo nome do autuado, pela comarca ou pela inspetoria;
- 1.5. Módulo auxiliar do Jurídico, composto por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

1.5.1. Tipo de documento por dívida, Comarca, Tipo de Dívida e status da Dívida;

1.6. Alterar/excluir Dívida Ativa;

1.7. Cadastrar/alterar/excluir status de Dívida Ativa;

1.8. Gerar receita proveniente daquela Dívida Ativa;

1.9. Impressão de petição;

1.10. Impressão de recibo de pagamento de Dívida;

1.11. Impressão de livro;

1.12. Impressão de certidão;

1.13. Impressão de carta amigável;

1.14. Impressão de débito discriminado;

1.15. Alterar valor do débito da Dívida Ativa;

1.16. Cadastrar pagamento manual do débito;

1.17. Reativar débito da Dívida Ativa;

1.18. Imprimir termo de compromisso acordado;

1.19. Enviar débito da Dívida Ativa por e-mail;

1.20. Atalho para ir ao débito da Dívida Ativa;

1.21. Imprimir todos os boletos gerados para a Dívida Ativa;

1.22. Atalho para acesso ao auto de infração na própria Dívida Ativa;

1.23. Atalho para acesso ao boleto cadastrado da Dívida Ativa;

1.24. Acesso ao histórico de impressão da Dívida Ativa, incluindo o arquivo impresso naquele momento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ANEXO XIV - ACADÊMICO

1. ACADÊMICO

1.1. Cadastro de Instituição de ensino;

1.2. Pesquisa de Instituição de ensino com mecanismo de busca: Por Nome da Instituição ou pelo CNPJ;

1.3. Imprimir Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: Por Nível de Instituição, pelo tipo de Categoria Acadêmica, pelo endereço, Por UF, pela data de registro (CONFEA), por Curso, por Nível de curso, Por Câmara e Por título;

1.4. Cadastrar atribuição do título profissional;

1.5. Pesquisar atribuição com mecanismo de busca, tais como: Por descrição da atribuição, pelo código, pela modalidade e por tópicos;

1.6. Importar egressos de cursos (Instituição de ensino);

1.7. Módulo Auxiliar do ACADÊMICO composto por:

1.7.1. Títulos, Disciplinas, Nível de Curso, Categoria Acadêmica, Tipo de Categoria Acadêmica, Organização Acadêmica, Situação de Curso e Atribuição;

1.8. Cadastrar/alterar/excluir título profissional existente;

1.9. Cadastrar/alterar/excluir disciplina existente;

1.10. Cadastrar/alterar/excluir nível de curso existente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.11. Cadastrar/alterar/excluir categoria acadêmica;
- 1.12. Cadastrar/alterar/excluir tipo de categoria acadêmica;
- 1.13. Cadastrar/alterar/excluir organização acadêmica;
- 1.14. Cadastrar/alterar/excluir situação de curso;
- 1.15. Cadastrar/alterar/excluir grupo de modalidade da atribuição profissional;
- 1.16. Cadastrar/alterar/excluir setores de atribuição profissional;
- 1.17. Cadastrar/alterar/excluir tipo atividades e serviços da atribuição profissional;
- 1.18. Cadastrar/alterar/excluir tópicos da atribuição profissional;
- 1.19. Cadastrar/alterar/excluir níveis de atividades da atribuição profissional;
- 1.20. Cadastrar/alterar/excluir atuação da atribuição profissional;
- 1.21. Cadastrar/alterar/excluir tipo de serviço de atribuição profissional.

ANEXO XV - COLEGIADO

1. COLEGIADO

- 1.1. Cadastrar Conselheiro no sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.2. Pesquisar o conselheiro utilizando tais mecanismo de busca: Por Câmara, pelo início de mandato, por fim de mandato, por entidade de classe que o mesmo representa, por instituição de ensino caso o mesmo represente e por status de mandato;
- 1.3. Cadastrar reunião no sistema;
- 1.4. Pesquisar a reunião do sistema utilizando tais mecanismo de busca: Por tipo de reunião, a origem da reunião, o Coordenador da reunião, o Secretário da reunião, a situação da reunião, o início da reunião, o término da reunião e o local da reunião;
- 1.5. Módulo Auxiliar do COLEGIADO, composto por:
 - 1.5.1. Cadastrar/alterar/excluir/pesquisar:
 - 1.5.1.1. Câmara/Comissão existente;
 - 1.5.1.2. Tipo de reunião do conselho;
 - 1.5.1.3. Local da reunião cadastrada;
 - 1.5.1.4. Origem da reunião cadastrada;
 - 1.5.1.5. Forma de julgamento do processo na reunião;
 - 1.5.1.6. Tipo de julgamento do processo da reunião;
 - 1.5.1.7. Tipo de decisão do relator do processo;
 - 1.5.1.8. Tipo de voto de julgamento do conselheiro para o referido processo;
 - 1.5.1.9. Tipo de cargo honorífico
 - 1.5.1.10. Tipo de status do mandato do conselheiro;
 - 1.5.1.11. Nota da reunião (observação).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.6. Possibilitar a realização de reuniões do colegiado em suas diversas câmaras e plenário, diretamente pelo sistema corporativo;
- 1.7. Possibilitar o acompanhamento das reuniões do colegiado com painel de votação online (lista dos conselheiros participantes da reunião, processos na pauta, relação de processos já votados, relação de processos para votar, acompanhamento dos votos por processo, impressão das decisões das votações diretamente pelo sistema, vinculação das decisões diretamente nos processos de auto de infração ou em qualquer outro protocolo que possa ser colocado em pauta na reunião);
- 1.8. Possibilidade de cadastrar registro do conselheiro suplente e vincular diretamente com o seu conselheiro titular, com seus cargos e suas datas de início de fim de mandato e ainda o status de cada mandato;

ANEXO XVI - FINANCEIRO

1. FINANCEIRO

- 1.1. Cadastrar boleto (receita);
- 1.2. Pesquisar boleto par nosso número;
- 1.3. Cadastrar Arquivo de retorno bancário;
- 1.4. Visualizar arquivos retornos já processados;
- 1.5. Gerar arquivo remessa bancário utilizando alguns parâmetros, tais como: tipo de convênio, data de cadastro da remessa, data do vencimento dos boletos e o motivo da geração do boleto;
- 1.6. Visualizar arquivos remessas já processados;
- 1.7. Opção de transferência de receitas de um determinado boleto para outro;
- 1.8. Cadastrar anuidade (Geração de boleto avulso de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.9. Cadastrar anuidade paga (anotar anuidades de profissionais que estão com suas anuidades pagas de outro estado);
- 1.10. Agendamento para geração de anuidades de profissionais/empresas em bloco;
- 1.11. Gerar arquivos TXT para exportação das informações de anuidades pagas;
- 1.12. Imprimir Relatórios com a aplicação de filtros de busca, tais como: data de processamento bancário, data de pagamento, data do movimento bancário, por receita, por convênio, por exercício, ordenando por data de pagamento ou por data de movimento;
- 1.13. Imprimir relatório de conciliação bancária com a aplicação de filtros de busca, tais como: data de pagamento, data do movimento bancário, por receita, por convênio, pela UF do pagamento e pelo sacado;
- 1.14. Imprimir Relatórios de boletos bancários com a aplicação de filtros de busca, tais como: data de cadastro, data do vencimento do boleto, pelo usuário que gerou o boleto, motivo da geração do boleto, opção de disponibilidade para o interessado, pelo valor total, pelo convênio e a opção de imprimir a capa para postagem;
- 1.15. Gerar arquivos de importação para sistema de contabilidade existente em todos os CREA's, usando como parâmetro a data do movimento;
- 1.16. Análise de solicitação de ressarcimento de taxas pagas em duplicidade, usando mecanismo de busca tais como: Pelo período de pagamento, pelo banco que foi efetuado o pagamento, o motivo do pagamento, se já houve análise ou não do documento;
- 1.17. Módulo Auxiliar FINANCEIRO, composto por:
 - 1.17.1. Cadastrar/alterar/excluir/pesquisar:
 - 1.17.1.1. Banco (instituição financeira) cadastrado no sistema;
 - 1.17.1.2. Agência bancária cadastrado no sistema;
 - 1.17.1.3. Tipo de conta bancária;
 - 1.17.1.4. Conta bancária;
 - 1.17.1.5. Receita bancária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.17.1.6. Convênio bancário;
- 1.17.1.7. Tipo de moeda corrente;
- 1.17.1.8. A faixa de cobrança de anuidade e taxa referente a ART;
- 1.17.1.9. Valor base das cobranças de anuidade e taxa referente a ART;
- 1.17.1.10. O centro de custo das cobranças;
- 1.17.1.11. O plano de contas do sistema;
- 1.17.1.12. Índices de correções monetárias;
- 1.17.1.13. Motivos de ressarcimento de taxas pagas indevidas ou em duplicidade;
- 1.17.1.14. O motivo da geração de um boleto (receita) no sistema;
- 1.17.1.15. Operadora de cartão de crédito.

ANEXO XVII - ADMINISTRATIVO

1. ADMINISTRATIVO

- 1.1. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar usuário do sistema;
- 1.2. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar cargos atrelados ao usuário do sistema;
- 1.3. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar setores dos usuários do sistema;
- 1.4. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar envio de e-mail (mala direta) em bloco para os usuários do sistema;
- 1.5. Listar todos os usuários ativos e desativados do sistema;
- 1.6. Impressão de relatório de usuários do sistema com o mecanismo de busca, tais como:
Por nome do usuário, por setores dos usuários, por permissão, por data de cadastro do usuário, por regional onde o usuário é lotado e por situação do usuário;
- 1.7. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar os regionais (Inspetorias e Escritórios);
- 1.8. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar permissões individuais dos usuários do sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.9. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar pacotes de permissões dos usuários do sistema;
- 1.10. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar tipo de tramites e tramites processuais e de auto de infração do sistema;
- 1.11. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar pleito (eleições) do sistema;
- 1.12. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar seções eleitorais para pleito no sistema;
- 1.13. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar notícias nas abas suspensas do sistema;
- 1.14. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar questionário de avaliação do sistema;
- 1.15. Impressão de relatório do questionário aplicado no sistema com mecanismo de busca, tais como: Selecionar qual tipo de questionário, por tipo de pessoa e por período da pesquisa;
- 1.16. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar o tipo de pergunta a ser aplicado no questionário;
- 1.17. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar formulário de perguntas do questionário do sistema;
- 1.18. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar a formalização das perguntas do questionário no sistema;
- 1.19. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar agenda de atendimento dos usuários do sistema, utilizando parâmetros para o filtro, tais como: data inicial, data final tempo de atendimento, local do atendimento, o tipo de serviço ofertado e os dias disponíveis. Pode também aplicar o usuário (atendente);
- 1.20. Impressão de relatório do agendamento de atendimento aplicado no sistema com mecanismo de busca, tais como: período do atendimento, qual regional e o serviço do atendimento.

ANEXO XVIII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FUNCIONALIDADES

Desempenho da funcionalidade:	Emissão de A.R.T
--------------------------------------	------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Usuários	Tempo de resposta	Observações
10	0,01	
50	0,02	
100	0,03	
200	0,03	
500	0,03	
1000	0,04	
2000	0,05	
3000	0,06	
4000	0,07	
5000	0,08	
10000	0,09	

ANEXO XIX - PRAZOS DE ATENDIMENTO

1. Prazos de Atendimento dos chamados

O prazo de atendimento de cada chamado, dependerá da criticidade do problema reportado, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Ação	Tempo de Resolução
Baixa	Rotina de manutenção	Intervenção programada	Planejado
Média	Intermediária	Avaliação do CREA-AC/Contratada	A definir
Alta	Urgência	Reparar o mais rápido possível	Em até 8 horas
Crítica	Emergencial	Reparar imediatamente	Em até 2 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ANEXO XX - RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CONSELHEIRO

1. Renovação do Terço do Conselheiro

1.1. Módulo Corporativo:

1.1.1. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar:

- 1.1.1.1. Conselheiros;
- 1.1.1.2. Entidades de Classe;
- 1.1.1.3. Título do conselheiro;
- 1.1.1.4. Entidade de classe do conselheiro;
- 1.1.1.5. Opção de título do conselheiro;
- 1.1.1.6. Opção de entidade de classe do conselheiro;
- 1.1.1.7. Data de abertura e de encerramento das opções pelo profissional;

1.2. Módulo Profissional:

1.2.1. Cadastrar/Alterar/Excluir/Pesquisar:

- 1.2.1.1. Opção de título;
- 1.2.1.2. Opção de entidade de classe;

1.2.2. As opções acima deverão respeitar as datas de abertura e encerramento citadas no item 1.1.1.7.

1.3. O sistema deverá produzir todas as estatísticas e listas necessárias para possibilitar a renovação anual do Terço do Plenário, dentre ela:

- 1.3.1. Listagem geral dos Profissionais quites com o exercício anterior e que pagaram dentro do prazo limite, conforme estabelecido em resolução específica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1.3.2. Listagem de profissionais que optaram por mais de uma entidade de Classe;
- 1.3.3. Quantitativo dos profissionais distribuídos por Título Profissional;
- 1.3.4. Quantidade de profissionais distribuídos por cada Modalidade Profissional existente no CREA-AC;
- 1.3.5. Quantidade de profissionais distribuídos por cada Entidade de Classe registrada no CREA-AC;
- 1.3.6. Relação de Profissionais que não pagaram Anuidade no exercício anterior;
- 1.3.7. Listagem dos profissionais que possuem históricos de mudança de Título Principal, exibindo o Título principal anterior e o novo Título principal;
- 1.3.8. Listagem de Profissionais que possuem histórico de mudança de opção de Entidade de Classe;
- 1.3.9. Listagem dos profissionais Associados às Entidades de Classes e que não estão aptos a contagem do Terço proporcional;
- 1.3.10. Quantidade de profissionais agrupados pelo conjunto (grupo/modalidade/nível) e Título.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, **qualificação completa (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

e, empresa _____, pessoa jurídica do tipo _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por _____, na qualidade de _____ CPF nº _____, Identidade nº _____, expedida por _____

doravante denominados individualmente como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o projeto denominado Software de Gestão Corporativa, do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO Acre - Crea-AC, Autarquia pública federal registrada sob o CNPJ 26.753.608/0001-80.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, pen drives, processos, projetos, dentre outros;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO Acre – Crea-AC, sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação;
- c) a não tomar, sem autorização do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO Acre – Crea-AC, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do Projeto do Software de Gestão Corporativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **PORTE REVELADORA**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **PARTE RECEPTORA** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **PARTE REVELADORA** se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As **PARTES** comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **PARTE REVELADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PARTE RECEPTADORA** deverá dispensar às informações confidenciais da **PARTE REVELADORA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a **PARTE RECEPTADORA** deverá comunicar imediatamente à **PARTE REVELADORA**.

A pronta comunicação da **PARTE RECEPTADORA** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a)** Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **PARTE RECEPTORA**;
- b)** Tenham sido desenvolvidas pela **PARTE RECEPTORA** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;
- c)** Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **PARTE REVELADORA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA** deverá imediatamente comunicar à **PARTE REVELADORA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

A **PARTE** que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra **PARTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência a partir da data de sua assinatura nos termos da lei 14.133/2021 podendo ser prorrogado por até 15 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 5 (cinco) anos, a contar da data que for concluído o projeto de colaboração ou descartada a sua concretização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco - AC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Rio Branco, 08 de janeiro de 2024.

Luiz Felipe Aded Pessoa da Silva
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da licitante)

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA-AC

Item	Descrição		Valor mensal	Valor total anual
01	A) Aquisição de licença de uso de Software, contemplando acesso de usuários simultâneos ilimitados para o SISTEMA CORPORATIVO do CREA-AC – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE, a qual contempla as atividades fins do Regional, com abrangência em sua Sede e Inspetorias. B) Serviços relativos ao suporte, manutenção corretiva, treinamento e capacitação de multiplicadores relativos aos SISTEMA “CORPORATIVO”, “SERVIÇOS ON-LINE para profissionais, empresas e demais usuários do Software; Fornecimento de infraestrutura: Servidores e ativos de rede para hospedagem; Acesso Web; Armazenamento de dados; Segurança de dados/software; A propriedade dos dados (os dados e metadados) e de todos os arquivos a eles relacionados; Desenvolvimento contínuo da aplicação, tornando possível sua utilização junto aos profissionais e empresas registradas no Conselho, além dos seus colaboradores internos/externos. Conforme exigências do termo de referência.	12 meses serviço	xxx	xxx
02	Suporte para manutenções evolutivas conforme a demanda	12 meses 42 Horas	xxx	xxx
	Valor total da proposta			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 1- Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos necessário a execução do objeto;
- 2- Preço Global da proposta é para 12 (doze) meses em reais: R\$ _____
(_____) pelos itens X, XX, XXX... ,
totalizando R\$ XXX pelo grupo: Este é o preço/lance final incluído no sistema Comprasnet pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, que será convocada pelo Pregoeiro para enviar este Anexo pelo sistema eletrônico.
- 3- Validade da proposta (mínimo 90 dias): _____ dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2023

PROCESSO N. XXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA XXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, CNPJ nº 04.090.403.0001/20, sediada em Rio Branco, AC, R. Isaura Parente, 3085 - Conj. Tangara, CEP: 69915-000, representado neste ato por sua presidente, Engenheira Civil Carmem Bastos Nardino, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, domiciliado nesta Capital, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na XXXXX, neste ato representada pelo seu(ua) procurador(a), o(a) Senhor(a). XXXXXXXX, (QUALIFICACAO), natural de XXXX/XX, nascido em XX/XX/XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX emitida pela XXX - XX e do CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado à XXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licença de uso de Software, contemplando usuários simultâneos ilimitados, para o SISTEMA CORPORATIVO do Crea-AC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre, que contemple a atividade fim deste Conselho com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

abrangência em todo o Estado do Acre. Os serviços serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta comercial final da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze meses), com início na data de XX/XX/2024 e encerramento em XX/XX/2024, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (preço por extenso).

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente executados. Destaca-se que o item 01 do objeto será executado mensalmente e o item 02 será executado conforme demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-AC, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.09.005	Serviços de Informática e gerenciamento de software
------------------------	---

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro podendo ainda serem custeados com recursos de convênios federais como Fortalece do Confea.

4.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento a respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O pagamento da Licença de Uso do Sistema e dos serviços de treinamentos, instalação e implantação será efetuado somente após a conclusão dos mesmos e a devida certificação por parte do CREA-AC;

5.1 Mensalmente, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura relativa aos serviços de uso, atualização e suporte;

5.2 A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua confrontação com os dados constantes dos relatórios/Termos de Aceite/Certificação sobre a prestação dos serviços previstos neste documento e seus anexos.

5.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

5.4 Liquidação

5.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.6 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA/AC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15 Prazo de Pagamento

5.15.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.15.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16 Forma de Pagamento

5.16.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.16.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16.5 Antecipação de Pagamento

5.16.6 Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

5.16.7 Cessão de Crédito

5.16.8. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6 O valor deste Contrato é fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

6.1. Caso haja renovação contratual, o valor poderá ser mantido ou reajustado com base no índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI ou ainda a depender de negociação formal entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.1 Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: XXXXX;

Fiscal Titular: XXXXX;

Fiscal Substituto: XXX

8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

8.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11 O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13 O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Todas aquelas prevista no termo de referência.

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

- 10.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.23** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Sede do CREA/AC, Rio Branco AC.
- 10.24.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância ou online do local demandado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

10.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.26 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.27 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CREA/AC poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado; quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
- 2 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
- 3 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
- 4 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
- 5 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

- 1 Deixar de prestar o fornecimento do link com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato; 4,00
 - 2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia; 4,00
 - 3 Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia; 3,00
 - 4 Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia. 3,00
- Para os itens a seguir, deixar de:
- 5 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 4,00
 - 6 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 4,00

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA/AC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREA/AC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREA/AC, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens 13.17.1, 13.17.2 e 11.17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.17.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.17.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

11.17.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.18.2. fraudar a licitação;

13.18.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.18.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.18.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.18.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.18.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.18.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.17.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

11.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA deverá possuir políticas e soluções capazes de atender integralmente as exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo o cumprimento das exigências feitas pela lei em relação a guarda, controle e processamento de dados que vier a ter acesso em razão da relação contratual, responsabilizando-se diretamente por culpa ou dolo de seus prepostos.

12.2 A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações/dados apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução deste contrato, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, bem como a utilização para finalidade estranha ao objeto contratual.

12.3 A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações/dados fiquem em local seguro, com acesso limitado tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento de contrato e da natureza confidencial destas informações.

12.4 Cessando a relação contratual, deverá a CONTRATADA excluir do seu banco de dados todas informações/dados a que teve acesso por força da relação comercial com a CONTRATANTE.

12.5 Em caso de qualquer falha na segurança das informações/dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, mas não exclui, entretanto, a sua responsabilidade pela falha na proteção dos dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

12.6 A CONTRATADA deverá destruir todo e qualquer documento e informação, seja física ou digital, que contenha informações/dados, quando não mais for necessária a necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas no presente termo.

12.7 A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas e/ou violação das obrigações previstas, sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento de multa, indenização material ou moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, tudo apurado em regular processo administrativo ou judicial.

12.8 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei 14.133/2021;

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18. Não será admitida a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Branco/AC.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Rio Branco/AC, XX de XX de XX

Carmem Bastos Nardino

Contratante

XXX

Contratada

Testemunhas